



**CURSO ENEM E
VESTIBULARES**

HISTÓRIA GERAL

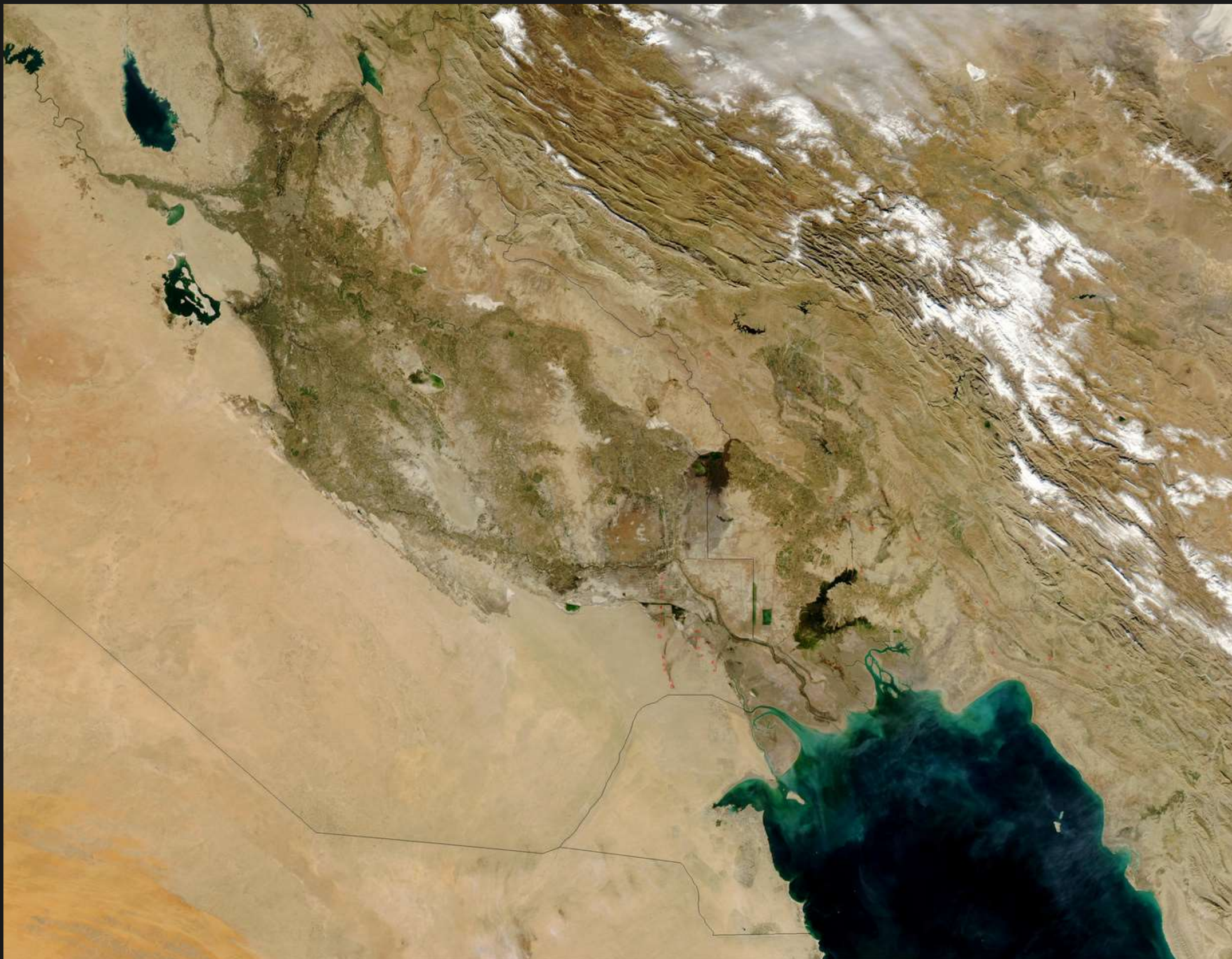
COM RODOLFO NEVES

AULA 3





Mesopotâmia



Mesopotâmia



Mesopotâmia





Mesopotâmia

1 Unesp 2015 *A maior parte das regiões vizinhas [da antiga Mesopotâmia] caracteriza-se pela aridez e pela falta de água, o que desestimulou o povoamento e fez com que fosse ocupada por populações organizadas em pequenos grupos que circulavam pelo deserto. Já a Mesopotâmia apresenta uma grande diferença: embora marcada pela paisagem desértica, possui uma planície cortada por dois grandes rios e diversos afluentes e córregos.*

Marcelo Rede. *A Mesopotâmia*. 2002.

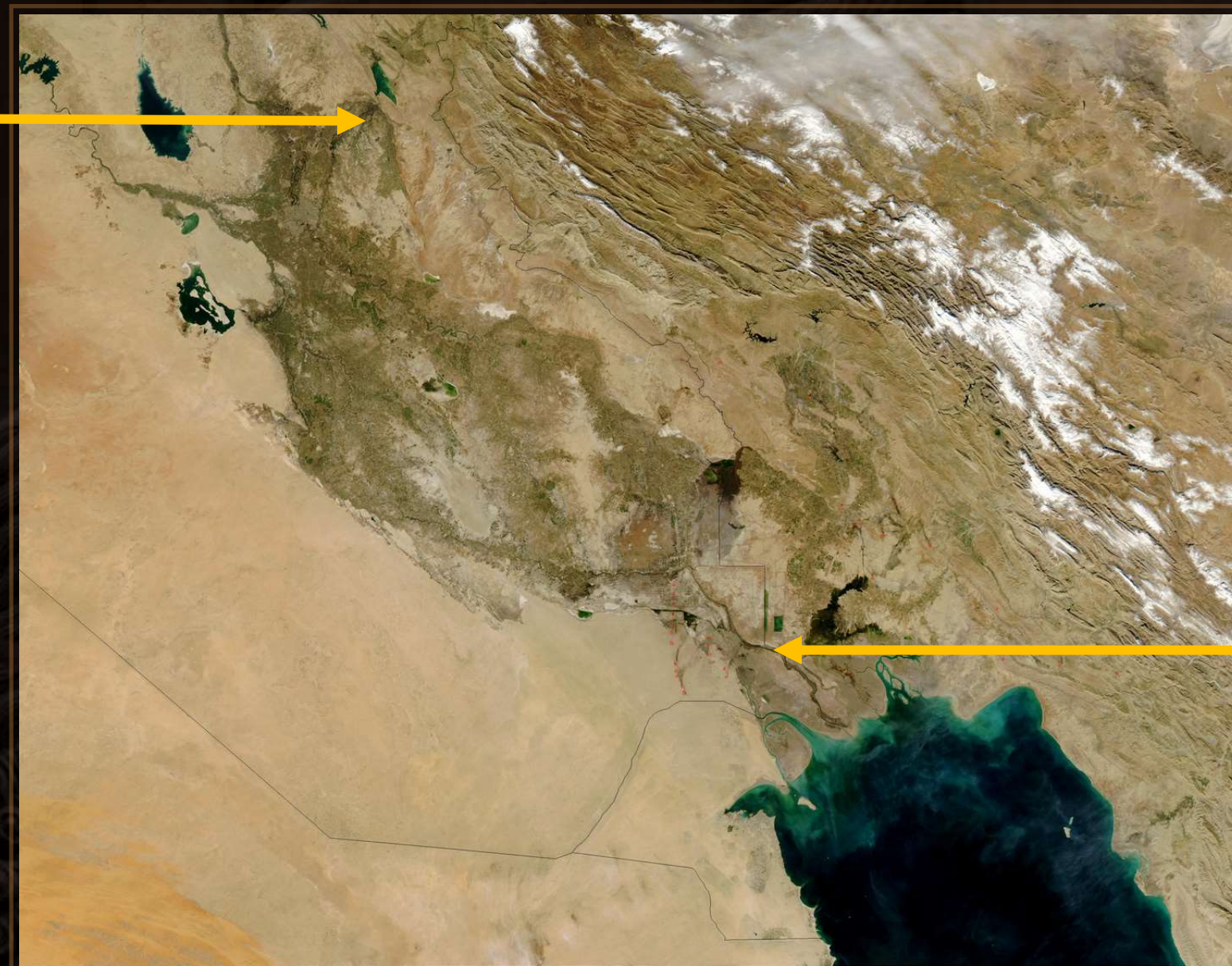
A partir do texto, é correto afirmar que

- A os povos mesopotâmicos dependiam apenas da caça e do extrativismo vegetal para a obtenção de alimentos.
- B a ocupação da planície mesopotâmica e das áreas vizinhas a ela, durante a Antiguidade, teve caráter sedentário e ininterrupto.
- C a ocupação das áreas vizinhas da Mesopotâmia tinha características nômades e os povos mesopotâmicos praticavam a agricultura irrigada.
- D a ocupação sedentária das regiões desérticas representava uma ameaça militar aos habitantes da Mesopotâmia.
- E os povos mesopotâmicos jamais puderam se sedentarizar, devido às dificuldades de obtenção de alimentos na região.

A Mesopotâmia

ALTA MESOPOTÂMIA

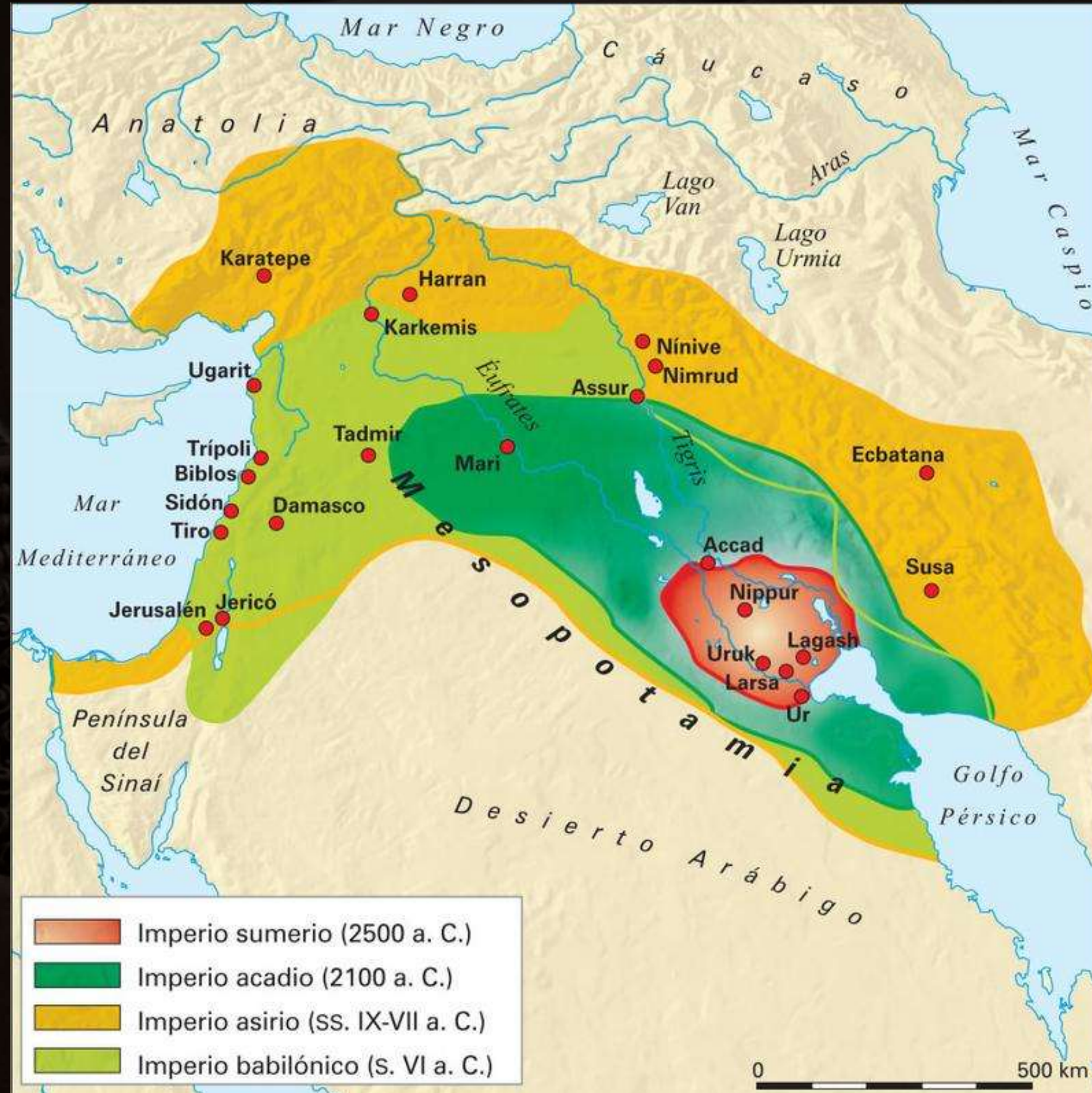
- Região noroeste.
- Montanhosa.
- Povoamento **paleolítico**.



BAIXA MESOPOTÂMIA

- Região sudeste
- Planícies.
- Povoamento **calcolítico** (aprox. 5000 e 3500 a.C).
- “Revolução urbana” (3100-2900 a.C).

A Mesopotâmia



Perfil etnolinguístico (Baixa Mesopotâmia)



SUMÉRIOS

Originários do sudoeste do atual Irã: língua aglutinante, predominantes na porção sul do território.



ACÁDIOS

Originários do oeste, língua de flexão do grupo semita, predominantes na porção norte do território.



INVASÕES

Com as sucessivas invasões à região, o perfil linguístico da Baixa Mesopotâmia se torna mais variável e diverso.



ESCRITA

De base cuneiformica, apresentou transformações ao longo do tempo.





A verdade, porém, é que, quando começamos a ter mais informações, em meados do III milênio a.C., esses grupos estavam já bastante mesclados. No milênio seguinte, a fusão se completou; predominaram, desde então, as **línguas semitas**: o acadiano, o babilônio dele derivado e, por fim, o aramaico. (P.30)

PRINCÍPIOS

Ciro Flamarion
S. Cardoso

SOCIEDADES
DO ANTIGO
ORIENTE
PRÓXIMO

Um terra de dois rios



O EUFRATES E O TIGRE

Planície fértil por aluvião decorrente das enchentes dos rios.



Rio Eufrates



Rio Tigre

A dinâmica dos rios na Mesopotâmia



GRANDES ENCHENTES

Cheias irregulares dos rios: entre março e maio.



A VIOLÊNCIA DAS CHEIAS

A violência das cheias demanda um **sistema complexo** de irrigação, diferentemente do Egito.



AS VANTAGENS DO EUFRATES

Com cheias menos violentas, o Eufrates é mais propício para o desenvolvimento da Agricultura.



OS LEITOS "NÔMADES"

Os dois rios apresentam leitos naturalmente variáveis ao longo do tempo, levando a mudanças na fixação demográfica.



(...) a planície não constitui uma zona integralmente fértil. No caso da Suméria, por exemplo, as cidades-Estados constituíam dois grupos principais, separados pelo deserto de Edin: a oeste, as cidades de Nippur, Shuruppak, Uruk, Ur e Eridu; a leste, além do deserto, as de Abad, Zabalam, Umma, Bad- Tibira e Lagash. O terreno cultivável formava, além do mais, **manchas mais ou menos separadas entre si**. (...) A dependência para com os diques e instalações de irrigação era tão grande que há casos historicamente comprovados de **reversão à vida nômade**, devido à sua destruição local. (P. 33).

SÉRIE
PRINCÍPIOS

Ciro Flamarion
S. Cardoso

SOCIEDADES
DO ANTIGO
ORIENTE
PRÓXIMO

A economia dos rios na Mesopotâmia



PRODUTIVIDADE

Diferentemente do que nos informa Heródoto (400:1), documentos da época do III milênio afirmam variações de 8:1 a 103:1.



POPULAÇÃO DAS CIDADES SUMERIANAS

Variavam entre 10 mil e 50 mil habitantes, chegando a raros casos acima de 100 mil (Ur chegou a 200 mil = **formigueiro humano**).



INSTABILIDADE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

A instabilidade na produção resultou em períodos de grande fome, levando a revoltas e quedas de impérios.



O PODER CENTRAL E AS ALDEIAS

Nunca houve uma **total centralização econômica**. Muitas comunidades mantinham suas produções sob organização local.



“(…) os padrões básicos de assentamento seguiam de perto os cursos dos principais rios, caracterizando-se por **sistemas locais de irrigação em pequena escala**, desde aproximadamente 4000 a.C. Tal situação continuou a predominar mais tarde, apesar das consideráveis obras hidráulicas levadas a cabo pelos governantes a partir de meados do III milênio a.C., **obras que, seja como for, só foram iniciadas muito posteriormente à urbanização e ao surgimento da civilização**, o que desmente a "hipótese causal hidráulica". (P.35 - 36)

SÉRIE
PRINCÍPIOS

Ciro Flamarion
S. Cardoso

SOCIEDADES
DO ANTIGO
ORIENTE
PRÓXIMO

ea
editora ática



Principais atividades econômicas



PESCA

Além da agricultura, destaque para a pesca (muito superior à caça).



ARTESANATO

Grande variedade de atividades artesanais, com destaque para a arquitetura monumentalista.



COMÉRCIO

Comércio intenso com outras localidades, com grande concorrência, através de uma economia **protomonetária**.



“É que a Baixa Mesopotâmia só conta com pouca madeira, de má qualidade, faltando-lhe de todo pedra e metais. Até as grandes mós de pedra dos moinhos tinham de ser incomodamente importadas. Assim, **excedentes agrícolas e produtos manufaturados (especialmente têxteis de lã)** foram desde cedo mobilizados para serem trocados no exterior por matérias-primas (madeira, cobre, estanho, pedras duras) e por artigos de luxo (ouro, prata, lápis-lazúli, tecidos estrangeiros etc.). (P. 40).

SÉRIE
PRINCÍPIOS

Ciro Flamarion
S. Cardoso

SOCIEDADES
DO ANTIGO
ORIENTE
PRÓXIMO

ea
editora ática



(...) não houve moeda cunhada antes do domínio persa, mas a cevada e os metais (prata e cobre, sobretudo) funcionavam como **padrão de valor e unidade de conta nas transações**. No comércio exterior o pagamento podia ser feito com lingotes de metal." (P. 41)

PRINCÍPIOS

Ciro Flammarion
S. Cardoso

SOCIEDADES
DO ANTIGO
ORIENTE
PRÓXIMO

ea
editora ática

Propriedade e relações de produção



PROPRIEDADE

Não devemos, ao estudar a Mesopotâmia, utilizar o termo propriedade de forma generalizada e unificada.



FORMAS VARIADAS DE PROPRIEDADE

O termo propriedade envolvia uma série de **camadas** e **particularidades**, desde significados subjetivos até formas de conquista ou de herança.



CUIDADO COM O ANACRONISMO

Logo, utilizar o conceito de propriedade que deriva do **Direito Romano** (**Lei das XII Tábuas, tábuas VI e XII**), que é até hoje utilizado pelo Ocidente para descrever as diferentes modalidades de propriedade da Mesopotâmia é incorrer em **anacronismo**.

A economia no III milênio



ESCRavidÃO

Majoritariamente prisioneiros de guerra.
Destaque para a escravidão feminina.



O PAPEL DOS TEMPLOS

Unidades produtivas completas, incluindo a estrutura de defesa por milícias. Contudo a ideia de uma **economia-templo** não se sustenta por evidências arqueológicas.



PÚBLICO E PRIVADO

Utilizar divisões rígidas entre o público e o privado para se pensar o trabalho na Mesopotâmia é um **anacronismo**.

Exemplo: um comerciante que atuava pelo Estado também poderia atuar por conta própria.

A propriedade e o trabalho no II Milênio



1. TERRAS REAIS

Superavam em extensão as propriedades dos templos.



2. DOMÍNIOS DOS TEMPLOS

Garantiam o destaque econômico da classe sacerdotal.



3. PROPRIEDADES PRIVADAS

Houve aumento do número de pequenas propriedades privadas.



4. MÃO DE OBRA NA AGRICULTURA

Lavradores dependentes e **assalariados**, estes sendo particularmente importantes nas épocas de colheita.

Sociedade no II milênio

1. AWILUM

O homem livre que gozava da plenitude dos direitos.



2. MUSHKENUM

O homem livre de status inferior talvez uma categoria de dependentes do palácio, e por este tutelado e protegido.



3. WARDUM

O escravizado.





“Na antiga Baixa Mesopotâmia havia seres humanos que chamamos de escravos, pois pertenciam a pessoas que podiam vendê-los, legá-los ou alugá-los, bem como castigá-los fisicamente, marcá-los com signos de propriedade e fazê-los trabalhar. Com algumas exceções – sob a III Dinastia de Ur, por exemplo, os **prisioneiros de guerra** –, escravizados (**namra**) careciam de status jurídico – tais escravos, porém, **podiam casar-se com pessoas livres, ter bens, intentar ações em justiça**; e pagavam impostos. De certa forma eram "propriedade" de seus donos, mas certamente **não no mesmo sentido e extensão em que o eram os escravos no mundo greco-romano clássico**.

SÉRIE
PRINCÍPIOS

Ciro Flamarion
S. Cardoso

SOCIEDADES
DO ANTIGO
ORIENTE
PRÓXIMO



Poderíamos dar outros exemplos, mas é importante que fique registrada apenas a seguinte advertência: **o uso de termos comuns não garante, ao se tratar de sociedades tão diferentes da nossa, que o seu significado permaneça necessariamente o mesmo.**" (P. 43)

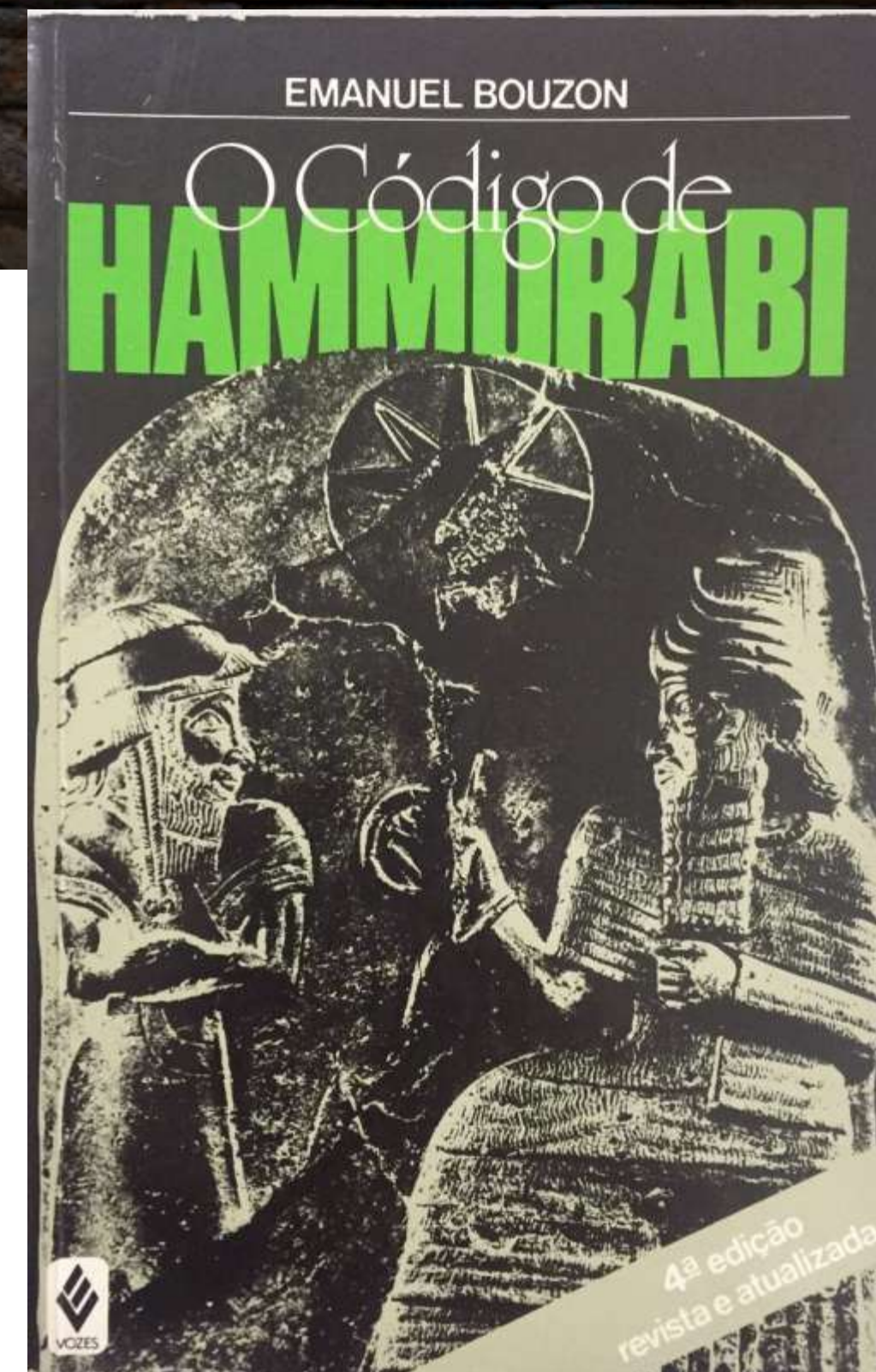
PRINCÍPIOS

Ciro Flamarion
S. Cardoso

SOCIEDADES
DO ANTIGO
ORIENTE
PRÓXIMO

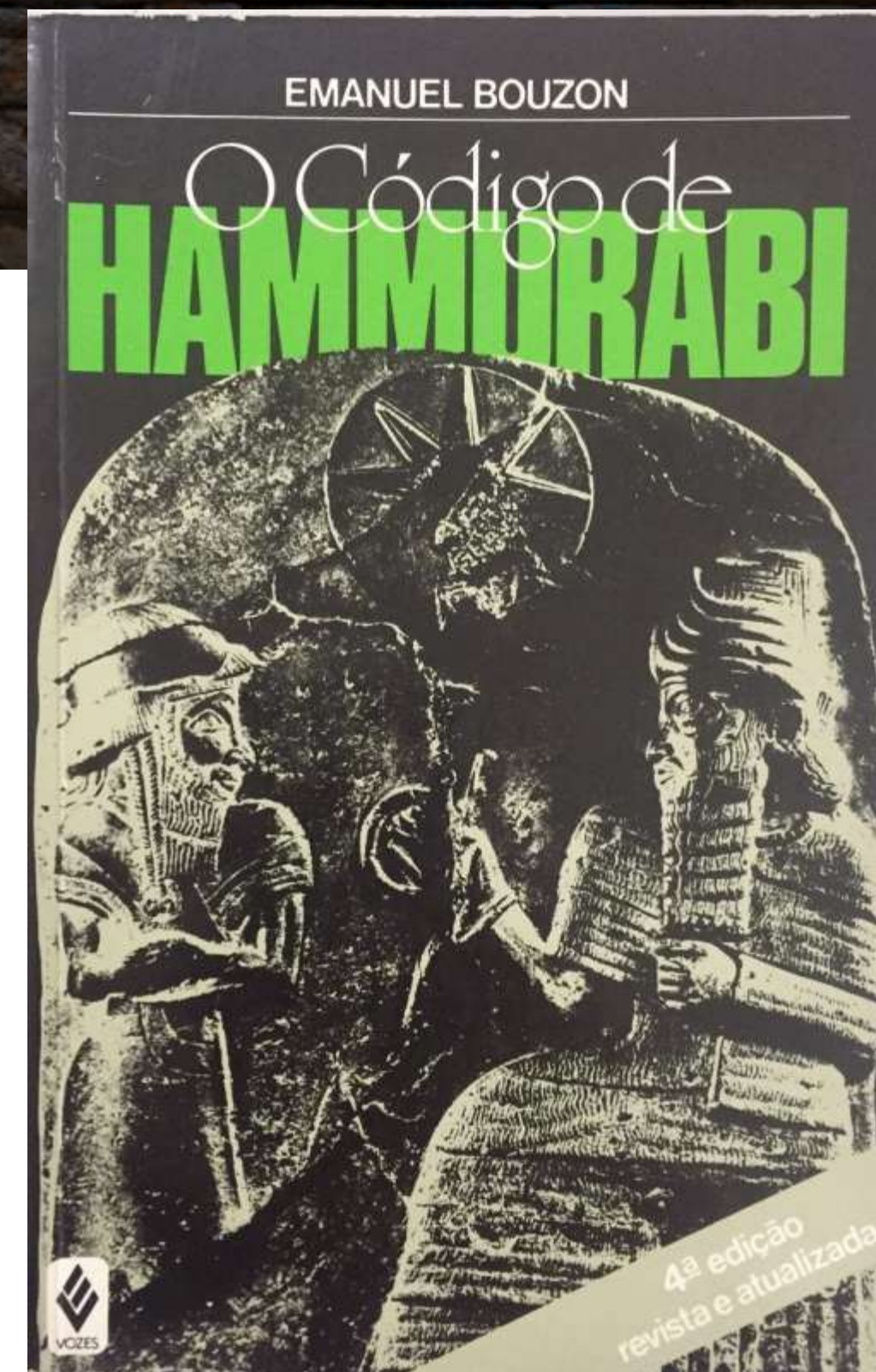


A camada mais ínfima da sociedade babilônica era formada pelos escravos, denominados em acádico **wardum** = "escravo" e **amtum** = "escrava" e expressos comumente pelos sumerogramas **IR** e **GÊME**. Na sociedade suméria e na sociedade semita do período sargônico e babilônico antigo os escravos representavam uma minoria. No período pré-dinástico parecem não ter constituído, nem mesmo, um fator social relevante. Os escravos babilônicos eram, geralmente, **obtidos nas campanhas militares**, com a captura de prisioneiros de guerra ou em "razias" realizadas nas regiões montanhosas.



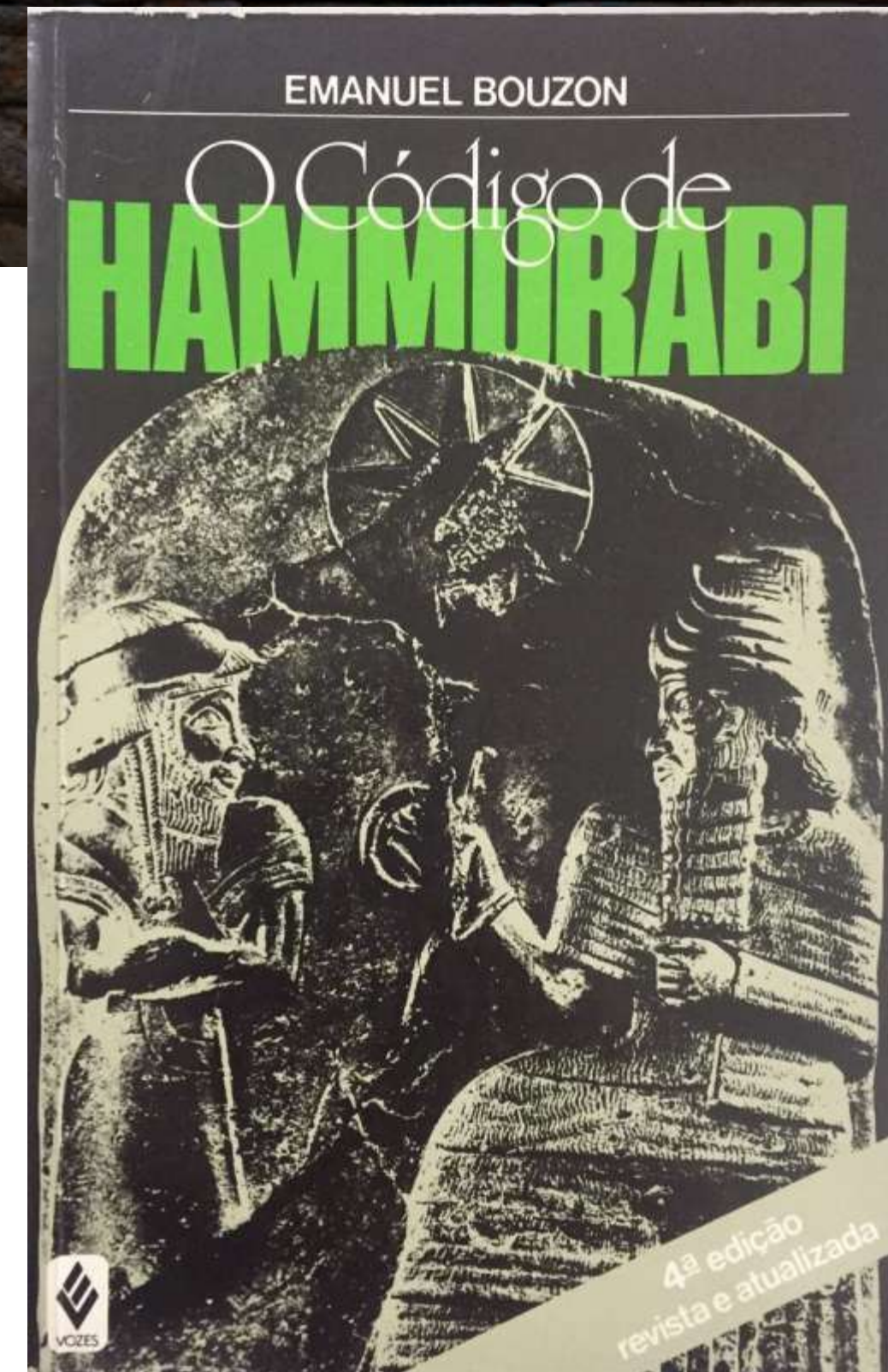


A partir da terceira Dinastia de Ur (2111-2003 a.C.) aparece, nos documentos da época, um **novo tipo de escravidão** com a entrada em vigor do costume de **homens livres, onerados por dívidas, venderem sua esposa, filhos ou a si mesmos para pagarem com o trabalho escravo suas dívidas**. O § 117 do CH aceita esse costume, mas limita a três anos o tempo máximo permitido para esse tipo de escravidão. Embora o escravo fosse considerado como uma espécie de mercadoria que podia ser comprada e vendida, a legislação de Hammurabi lhe atribuía alguns direitos e privilégios. Assim, conforme § 175, um escravo podia casar com a filha de um awilum e a lei determinava que os filhos de um tal casamento deviam ser considerados livres. A distribuição da herança em tais casamentos é regulada pelo § 176.





A sociedade hammurabiana parecia admitir, também, uma diferença entre diversos tipos de escravos. A escrava, por exemplo, que gerava filhos em lugar da esposa principal, estéril ou impossibilitada pela lei de procriar, gozava de uma situação privilegiada, como se pode ver nos §§ 146-147. (P.32-33)





“Os **tamkaru** (mercadores) formavam, em Babilônia, uma corporação subordinada ao Estado, e faziam negócios a mando do governo. Mas também negociavam em proveito próprio, aproveitando-se da ampla rede de agentes que mantinham dentro e fora da Mesopotâmia; praticavam, ainda, o empréstimo a juros, formavam sociedades mercantis, compravam terras e escravos. Um dos sinais de que tais atividades tinham importância considerável é o desenvolvimento do direito privado, que se expressa na atividade legislativa dos reis, em especial de Hammurabi (1792–1750 a.C.), fundador do Império Paleobabilônico.

SÉRIE
PRINCÍPIOS

Ciro Flamarion
S. Cardoso

SOCIEDADES
DO ANTIGO
ORIENTE
PRÓXIMO

ea
editora ática



Outro sinal é a frequência com que, a prazos irregulares e sem aviso prévio – para não interromper as atividades de crédito –, os reis decretavam o **misharum** ("justiça"), edito que anulava as dívidas e a escravidão por dívidas, o que era uma forma de proteger a pequena propriedade privada da terra, a qual devia, portanto, desempenhar um papel importante." (P. 48)

SÉRIE
PRINCÍPIOS

Ciro Flamarion
S. Cardoso

SOCIEDADES
DO ANTIGO
ORIENTE
PRÓXIMO

A economia no I Milênio

1. SOCIEDADE DOS TEMPLOS

Crescimento da importância dos templos aumenta o poder político e social da classe sacerdotal.



2. COMÉRCIO

Crescimento do comércio sem uma alteração significativa na posição social e nas liberdades dos comerciantes.



3. PROPRIEDADES PRIVADAS

Aumento da diversidade de empreendimentos privados.





“Havia verdadeiras firmas privadas, como os Egibi, de Babilônia, e os Murashu, de Nippur, que investiam no comércio, – que em parte arrendavam – e atuavam como bancos”. (P.53)

***OBS:** apesar do trecho acima, é necessário cuidado para não cometer anacronismo ao atribuir aos comerciantes um tipo de liberdade social e econômica inexistente na Mesopotâmia.

SÉRIE
PRINCÍPIOS

Ciro Flamarion
S. Cardoso

SOCIEDADES
DO ANTIGO
ORIENTE
PRÓXIMO

4 Unesp 2013 *[Na Mesopotâmia,] todos os bens produzidos pelos próprios palácios e templos não eram suficientes para seu sustento. Assim, outros rendimentos eram buscados na exploração da população das aldeias e das cidades. As formas de exploração eram principalmente duas: os impostos e os trabalhos forçados.*

Marcelo Rede. *A Mesopotâmia*, 2002.

Entre os *trabalhos forçados* a que o texto se refere, podemos mencionar a:

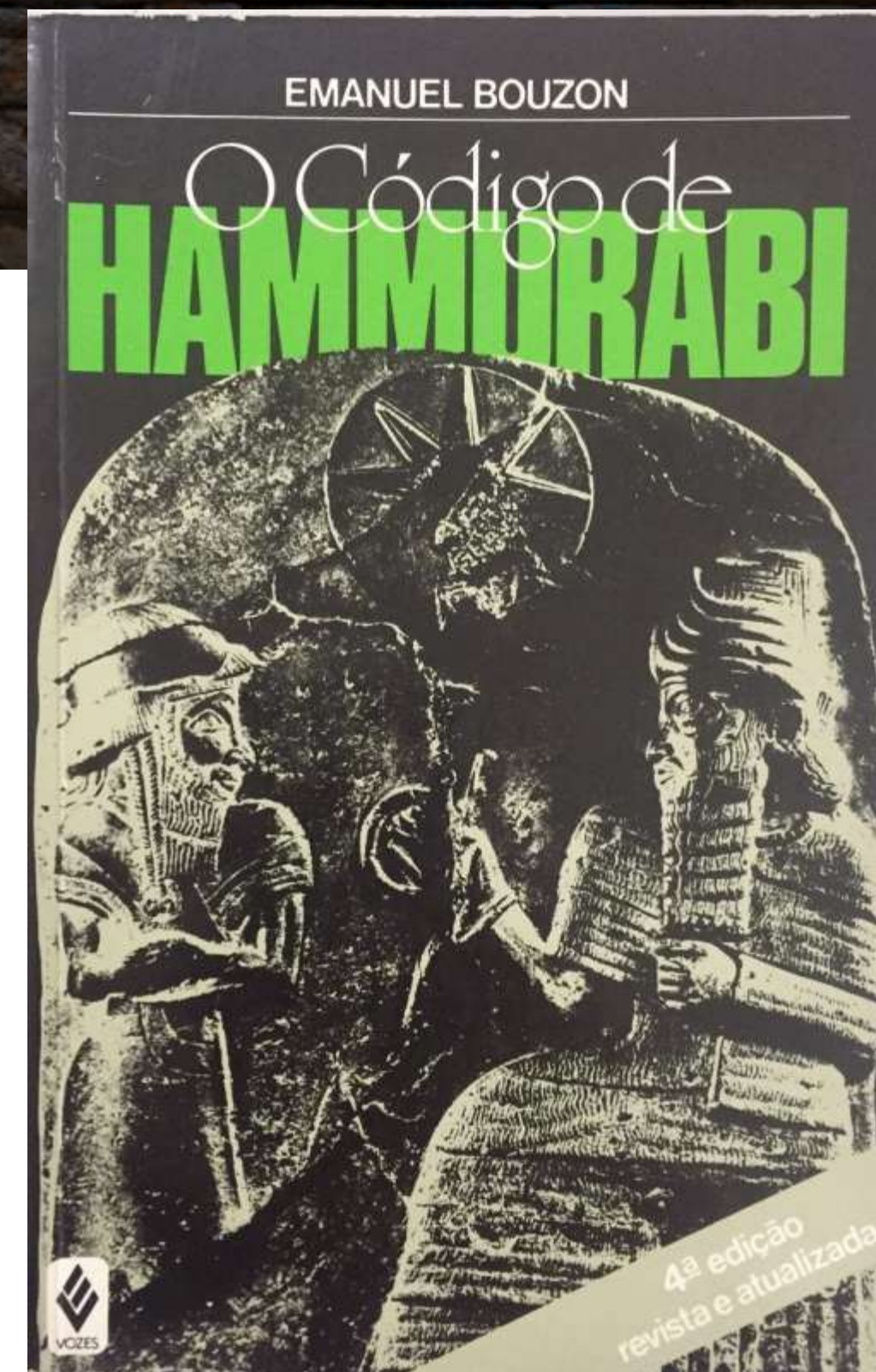
- A internação de doentes e loucos em áreas rurais, onde deviam cuidar das plantações de algodão, cevada e sésamo.
- B utilização de prisioneiros de guerra como artesãos ou pastores de grandes rebanhos de gado bovino e caprino.
- C escravidão definitiva dos filhos mais velhos das famílias de camponeses, o que caracterizava o sistema econômico mesopotâmico como escravista.
- D servidão por dívidas, que provocava a submissão total, pelo resto da vida, dos devedores aos credores.
- E obrigação de prestar serviços, devida por toda a população livre, nas obras realizadas pelo rei, como templos ou muralhas.



**Código de Hammurabi
1755–1750 a.C.**

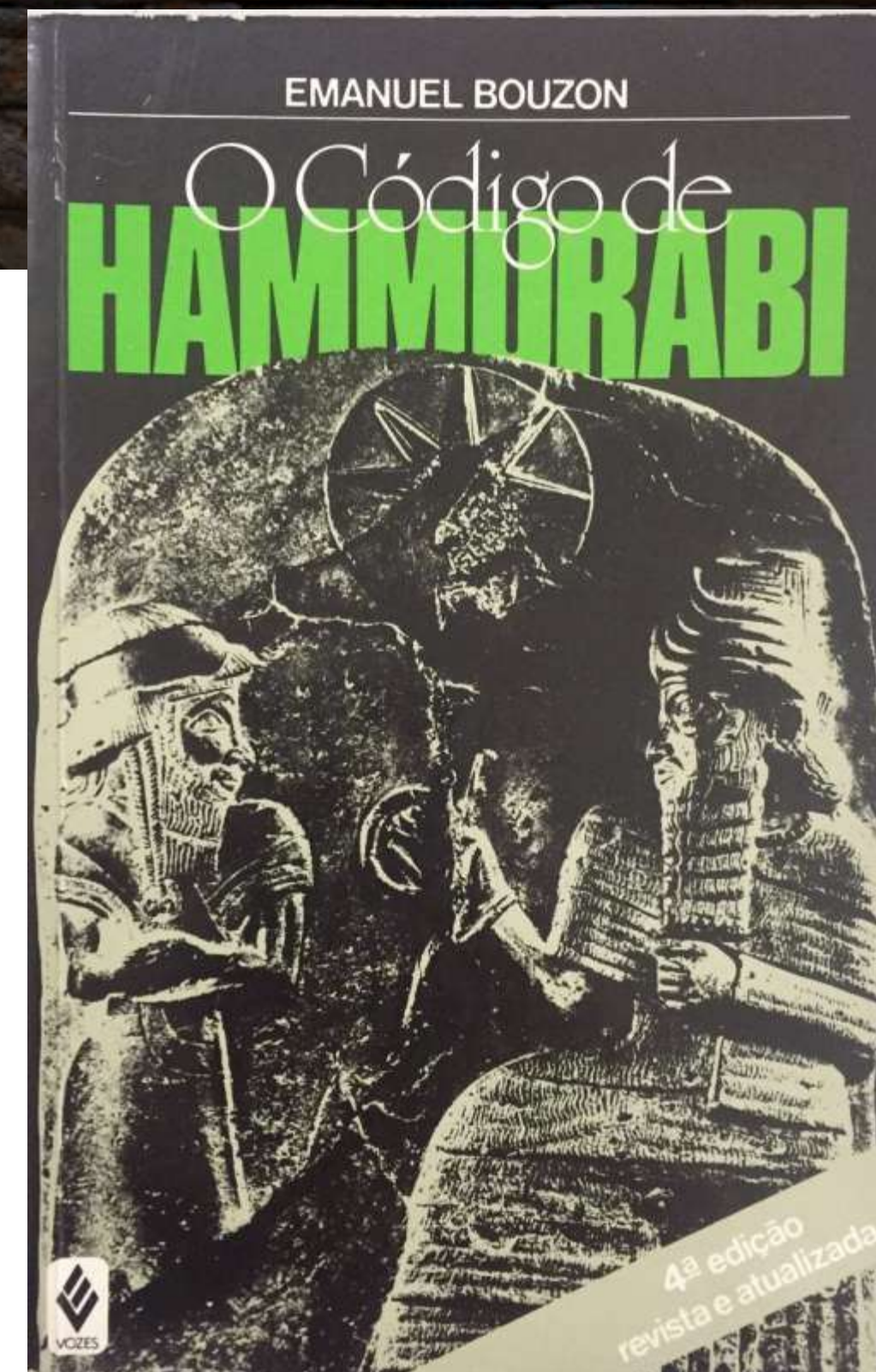


“O "Código de Hammurabi", embora o mais extenso e, sem dúvida alguma, o mais conhecido, **não é o corpo legal mais antigo do Oriente Antigo**. Muitos anos antes, Urukagina de Lagas, no terceiro milênio da era pré-cristã, é apresentado pelos textos da época como legislador e reformador. As inscrições de Urukagina, contudo, não transmitem leis ou normas legais, mas apresentam as medidas sociais adotadas para coibir os abusos e corrigir as injustiças vigentes. O corpo de leis mais antigo, até hoje conhecido, é atribuído ao fundador da terceira dinastia de Ur, **Ur-Nammu (2111-2094 a.C.)**.”



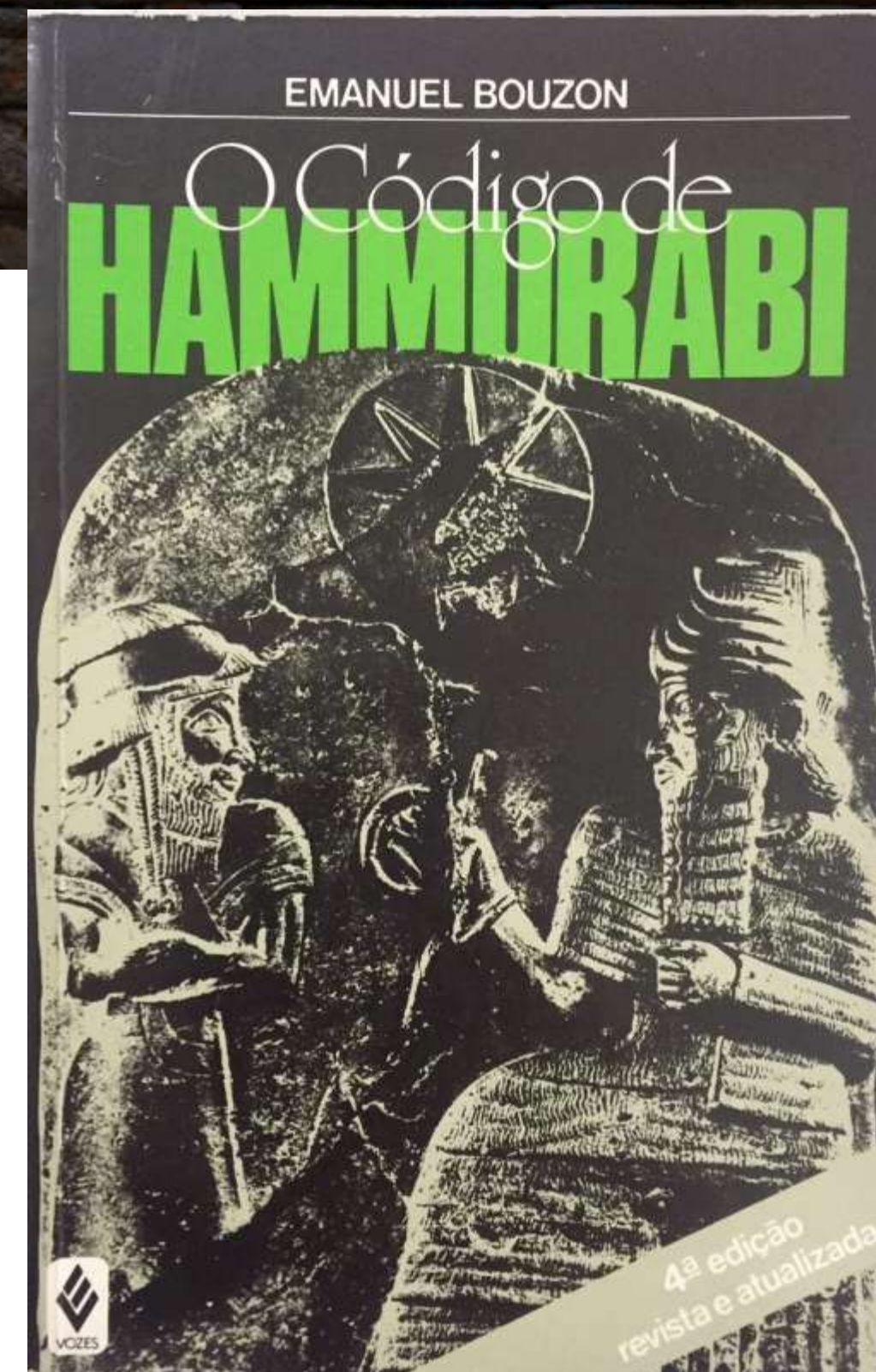


As **leis de Ur-Nammu** chegaram até nossos dias, basicamente, em dois fragmentos de um tablete, medindo 20 x 10 cm, escritos dos dois lados e divididos em oito colunas com cerca de 346 linhas, das quais apenas 96 são, hoje, legíveis. **Trata-se de um tablete de exercício de escribas**, do tempo de Hammurabi, encontrado em Nippur, que se conserva, hoje, no museu de Istambul com o número de inventário Ni 3191.



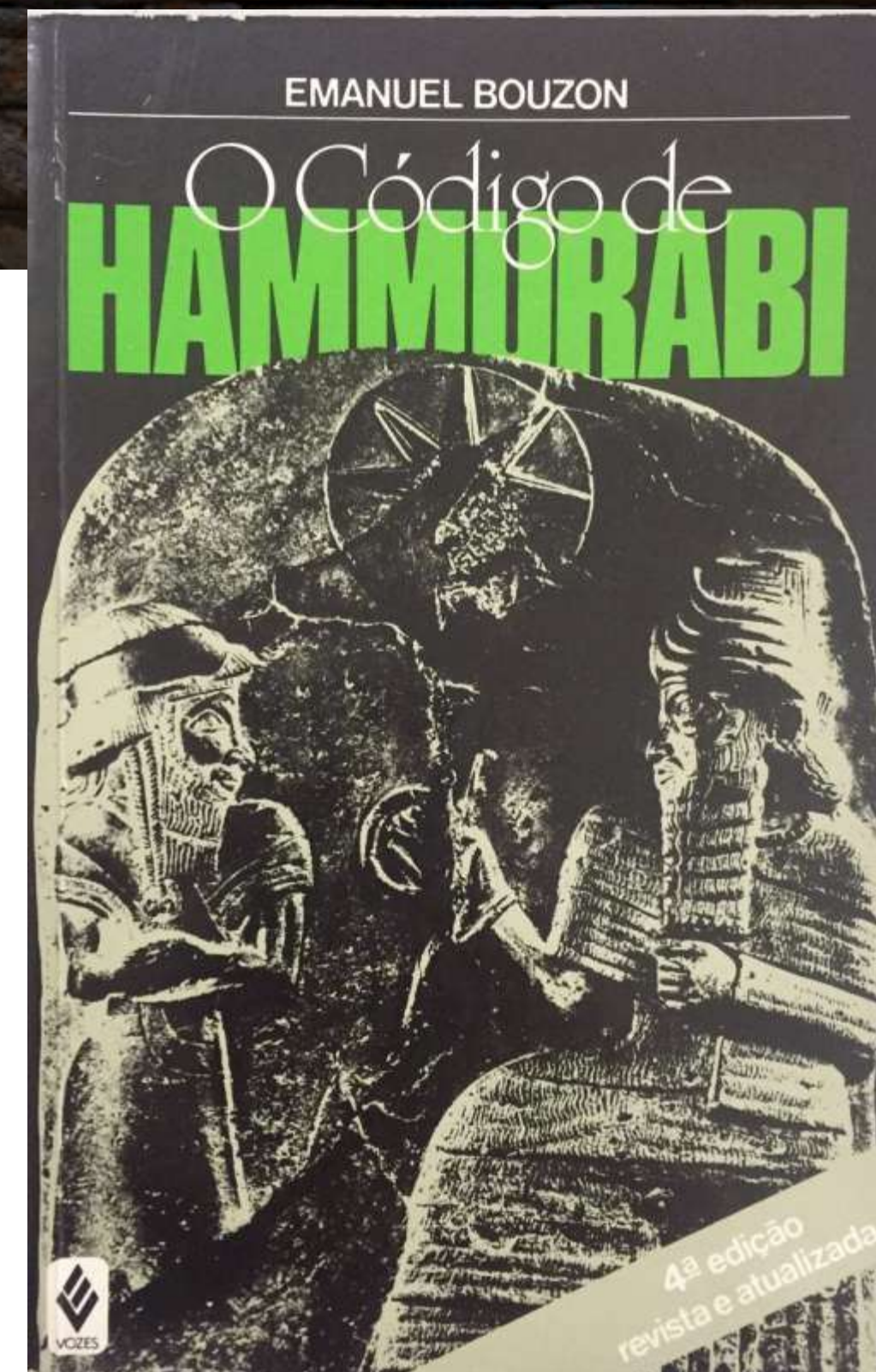


Do período babilônico antigo, é conhecido um outro corpo de leis escritas em sumério e atribuídas ao rei **Lipit-Istar** (1934- 1924 a.C.) da primeira dinastia de Isin. O texto cuneiforme destas leis foi conservado, em grande parte, em tabletes do University Museum da Philadelphia. Em 1945 e 1947, respectivamente, os arqueólogos do Directorate General of Antiquities do Iraque, sob a direção de S. Taba Baqir, encontraram em Tell Harmal dois tabletes com um texto em língua acádica contendo um corpo de leis, que A. Goetze identificou como sendo as **leis do reino de Eshnunna**.



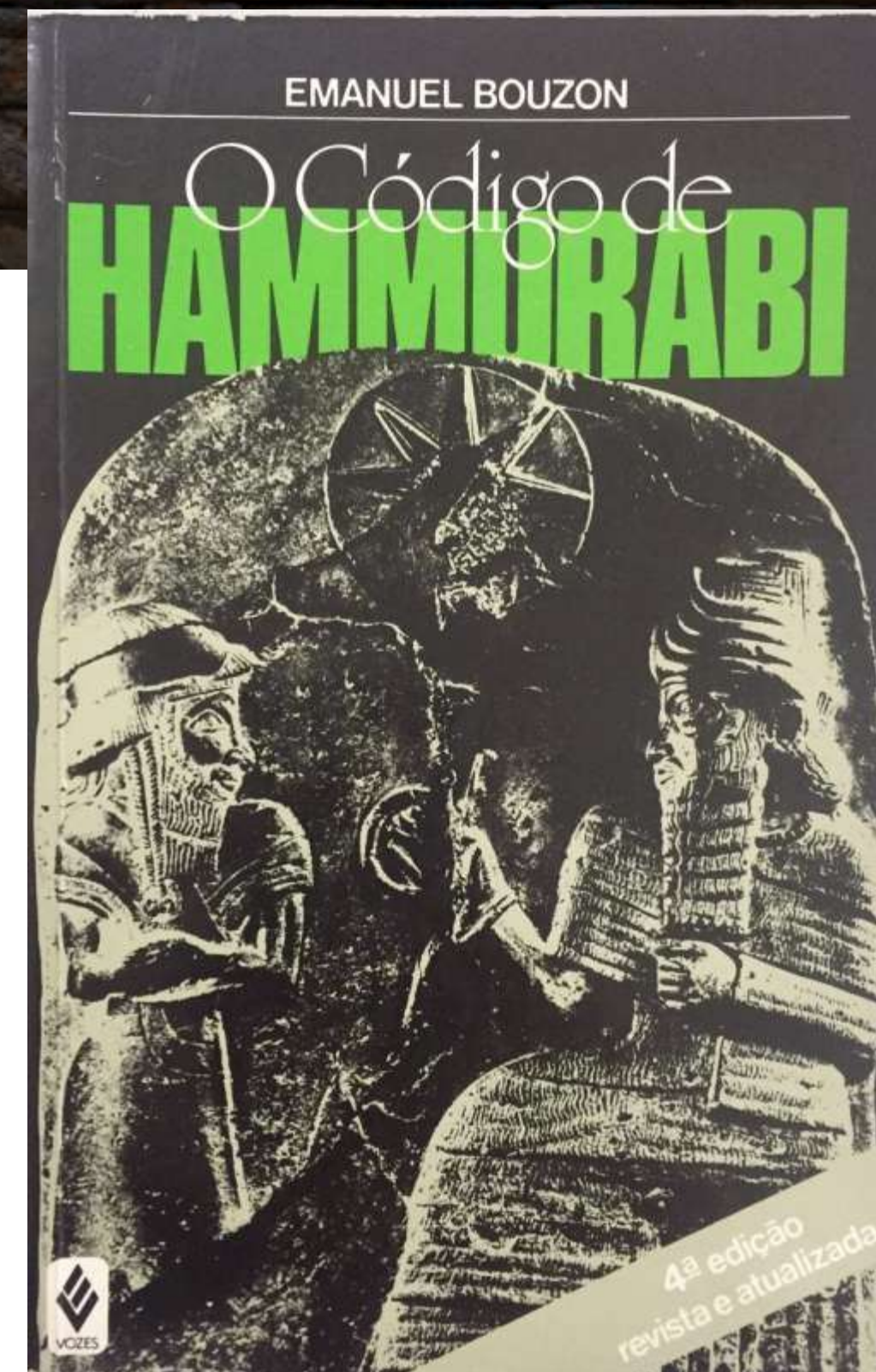


Os dois tabletes, não representam o texto original das leis; eles são cópias do tempo do rei Dadusha de Eshnunna. A promulgação do texto original destas leis deve ter ocorrido durante o reinado de Narãmsin ou, mesmo, de seu irmão Dadusha, entre os anos de 1825 a.C. e 1787 a.C. aproximadamente. Em língua acádica, é, pois, o texto de leis mais antigo até hoje conhecido.” (P.22-23)



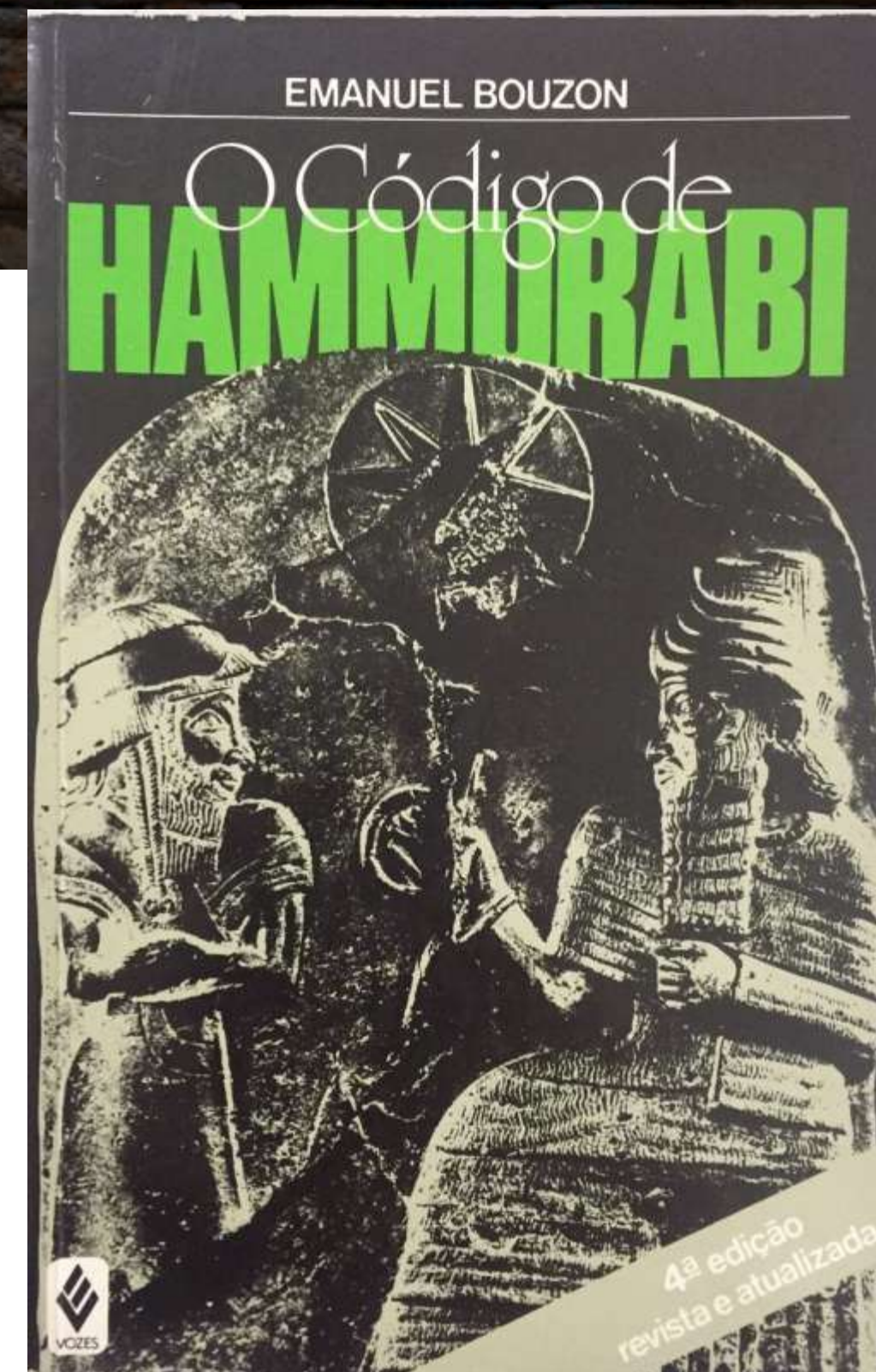


O "**Código**" de **Hammurabi** foi, também, escrito em língua acádica e, do ponto de vista textual, é, sem dúvida, o melhor transmitido dos textos de leis do Oriente Antigo. A assiriologia possui, não só inúmeros tabletes de diversas épocas com cópias de partes das leis de Hammurabi mas também inscrições em pedra, de caráter oficial. O exemplar mais importante é, hoje, a estela de diorito negro, com **2,25 m de altura**, encontrada pela expedição arqueológica francesa de Jacques de Morgan nas escavações da acrópole da capital elamita, Susa, durante o inverno de 1901-1902 (dezembro-janeiro). Essa estela encontra-se atualmente no museu do Louvre.



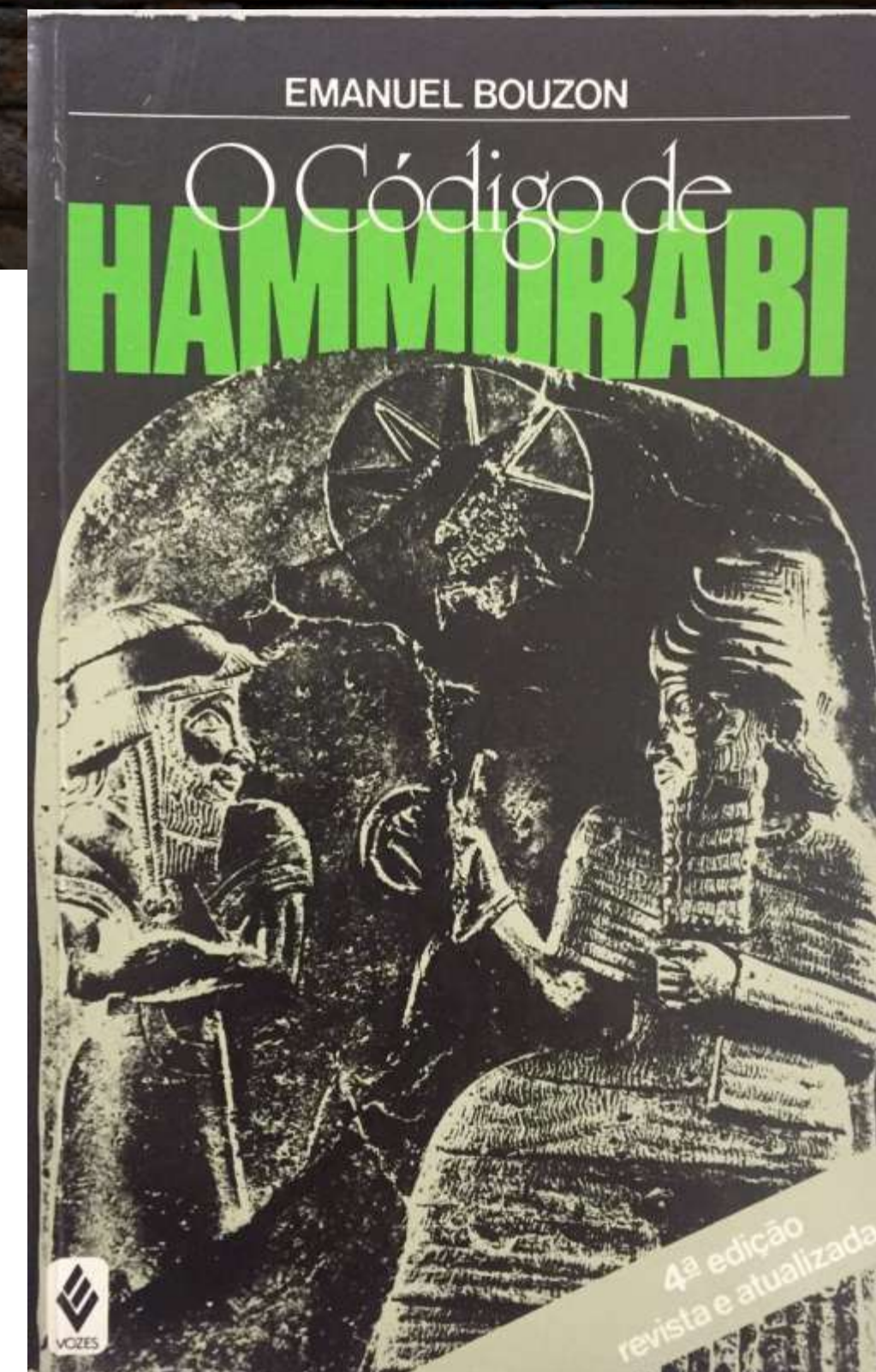


Na parte **superior** da estela está esculpida, em baixo-relevo, a imagem do rei Hammurabi, de pé e em atitude reverente com a mão direita levantada, **diante de uma divindade**, provavelmente o deus solar Zamaz, que, sentado em seu trono, **entrega ao rei as insígnias do poder real e o encarrega de estabelecer a justiça e o direito no país**. A inscrição consta de cinquenta e uma colunas escritas com sinais cuneiformes da época babilônica antiga.



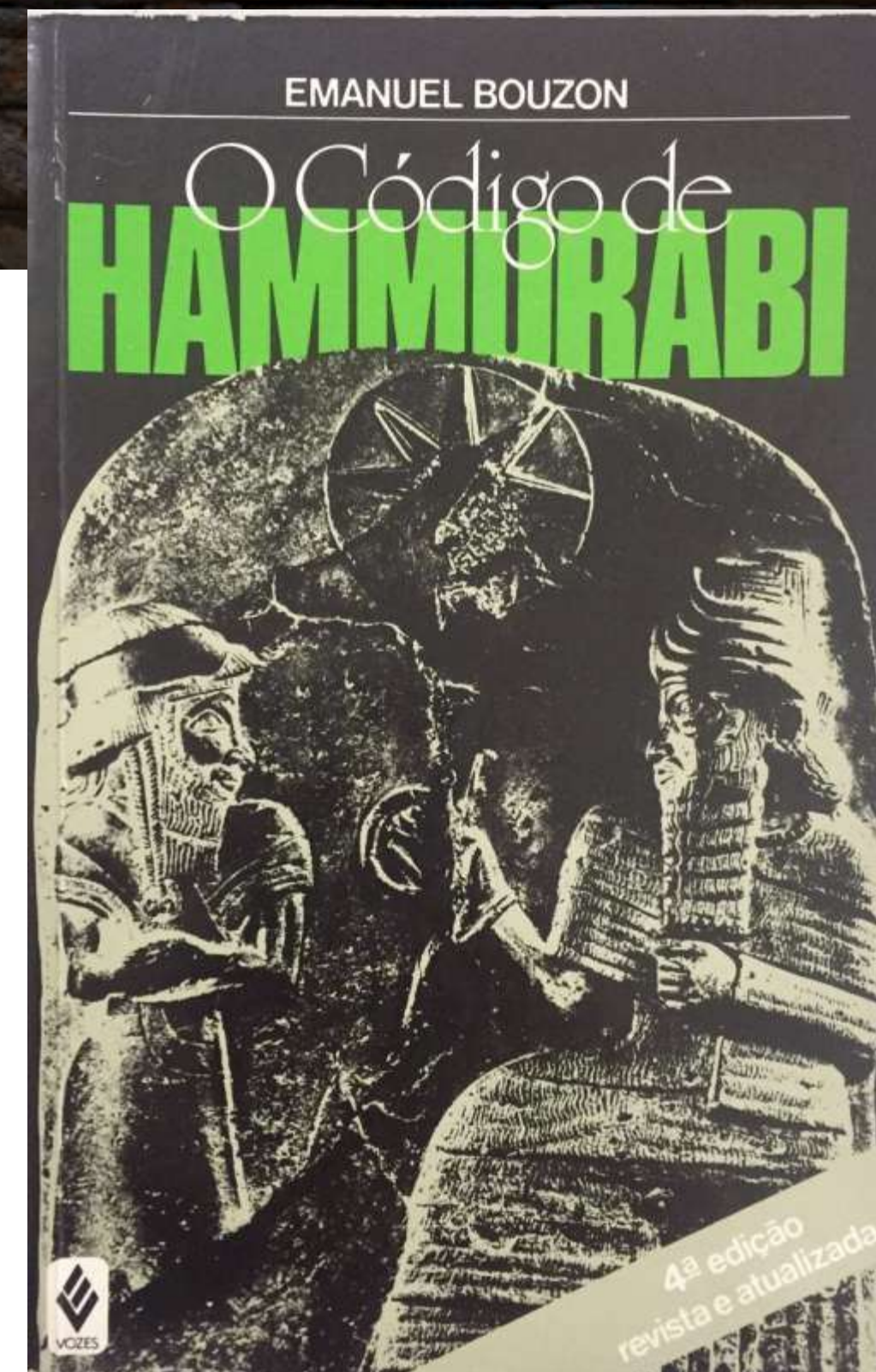


Na parte **inferior** da estela, cerca de sete colunas foram raspadas, perdendo-se, assim, de 35 a 40 parágrafos legais. A estela foi, provavelmente, rasurada pelos próprios elamitas que, sob o comando do rei Zutrak-Nahhunte, invadiram, no começo do século XII a.C., a Babilônia e carregaram a estela, como presa de guerra, para Susa. A atual divisão da estela em **282 parágrafos** foi feita por Vincent Scheil, seu primeiro estudioso e editor, que em 1902 conseguiu identificá-la e traduzi-la em poucos meses de trabalho.” (P.23-24)



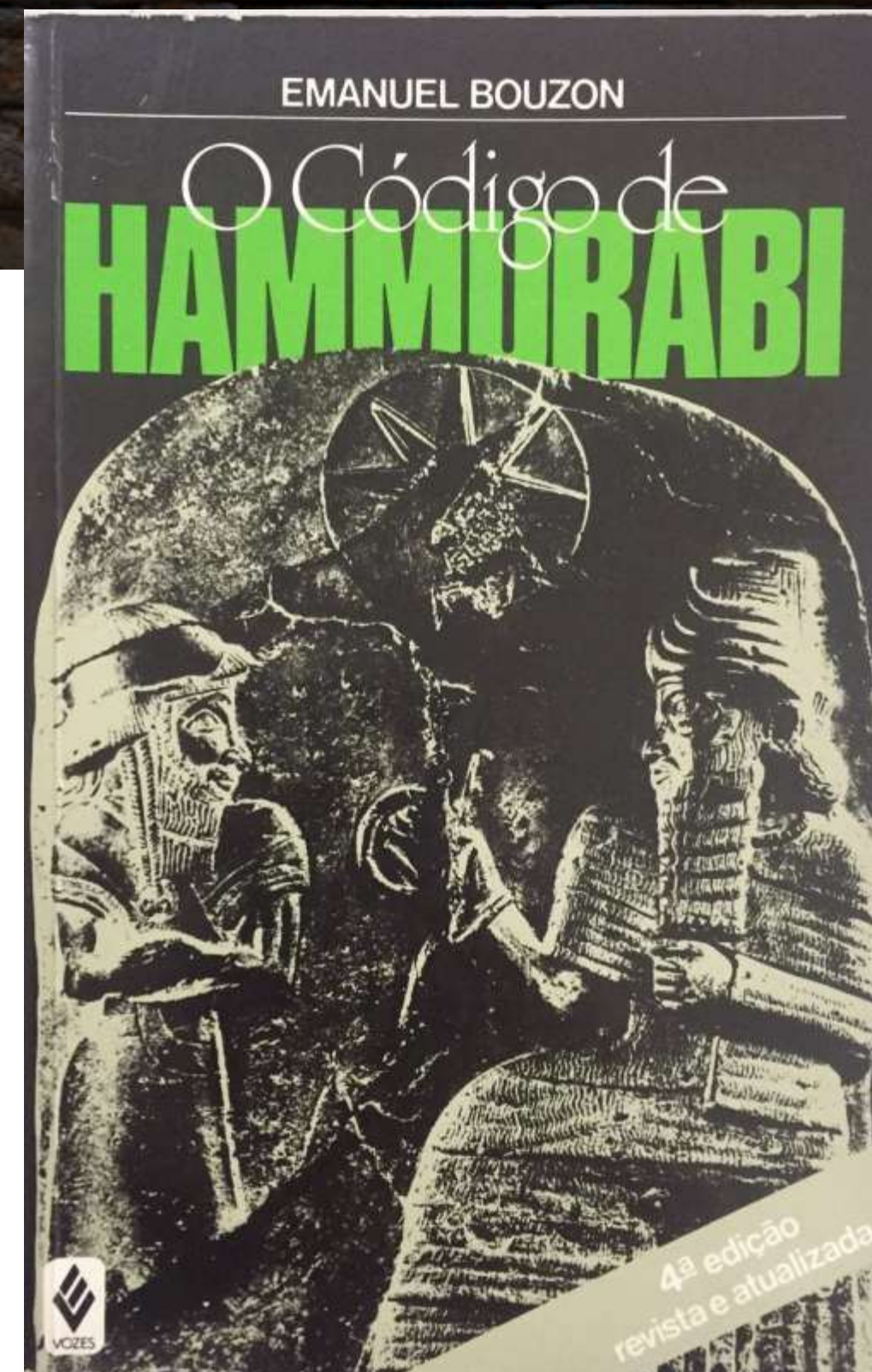


“Uma conclusão, hoje praticamente aceita, é que a obra dos escribas de Hammurabi **não pode ser chamada de "codificação", no sentido moderno do termo**. A palavra código, considerada em seu significado estrito, indica o resultado de uma coleção completa de todo direito vigente ou, pelo menos, de uma parte dele. Esta não foi, certamente, a intenção dos autores da estela de Hammurabi. Uma simples leitura do texto mostra, imediatamente, que **diversas esferas da vida cotidiana não são abordadas pela legislação hammurabiana**, embora a praxe do dia a dia nos tribunais babilônicos conhecesse regras e normas que regulavam essas esferas. Aliás, **a preocupação de reunir todas as leis vigentes em um código que, realmente mereça esse nome, é relativamente recente.**” (P. 24).



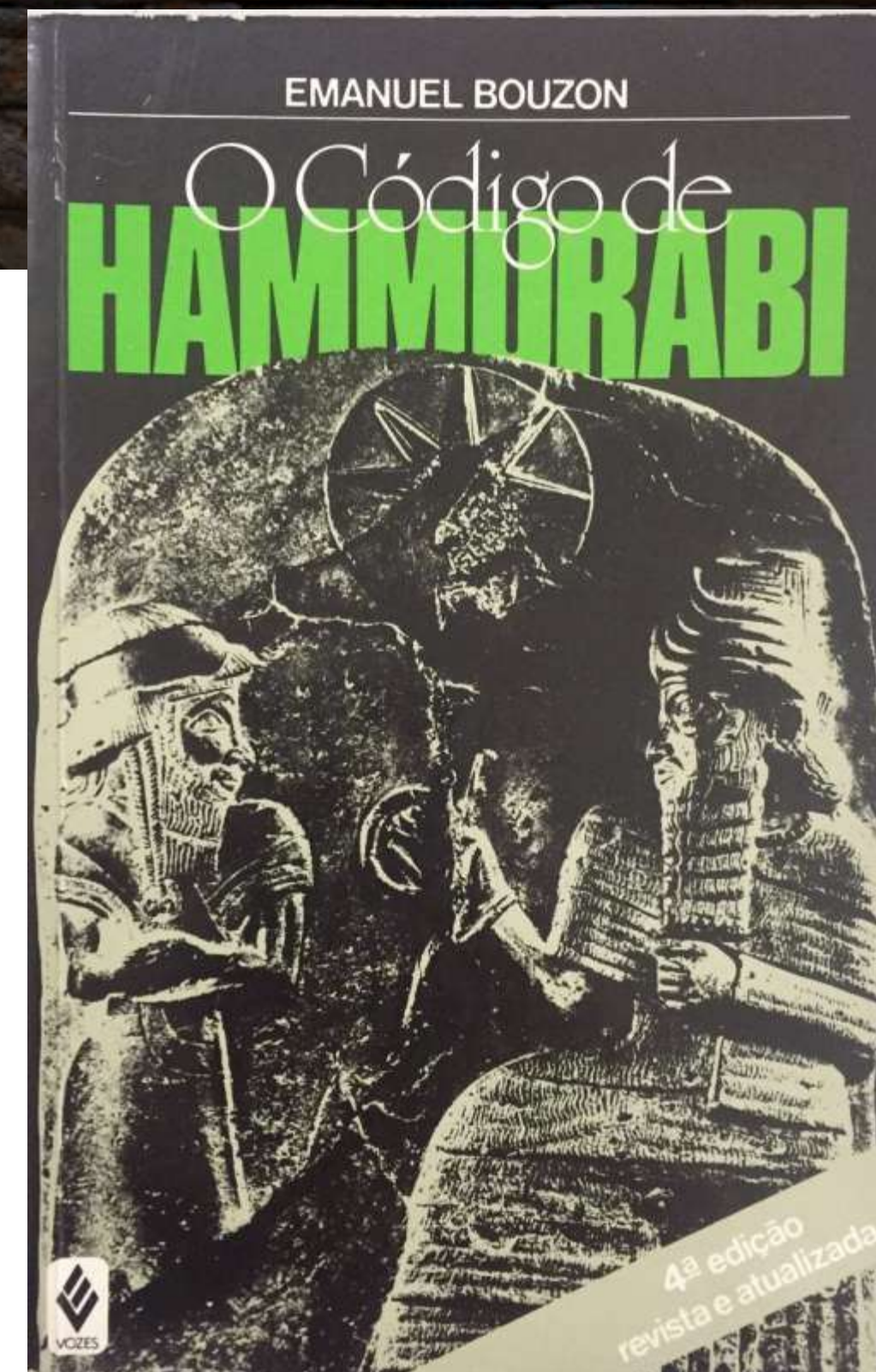


Uma das finalidades da composição de uma obra literária como a estela de Hammurabi era, sem dúvida, **enaltecer a figura do rei**. O **caráter programático e propagandístico** da obra transparece em cada linha do prólogo e do epílogo. É difícil, portanto, atribuir a uma composição com tais características a função de norma válida para todas as regiões do reino de Hammurabi.



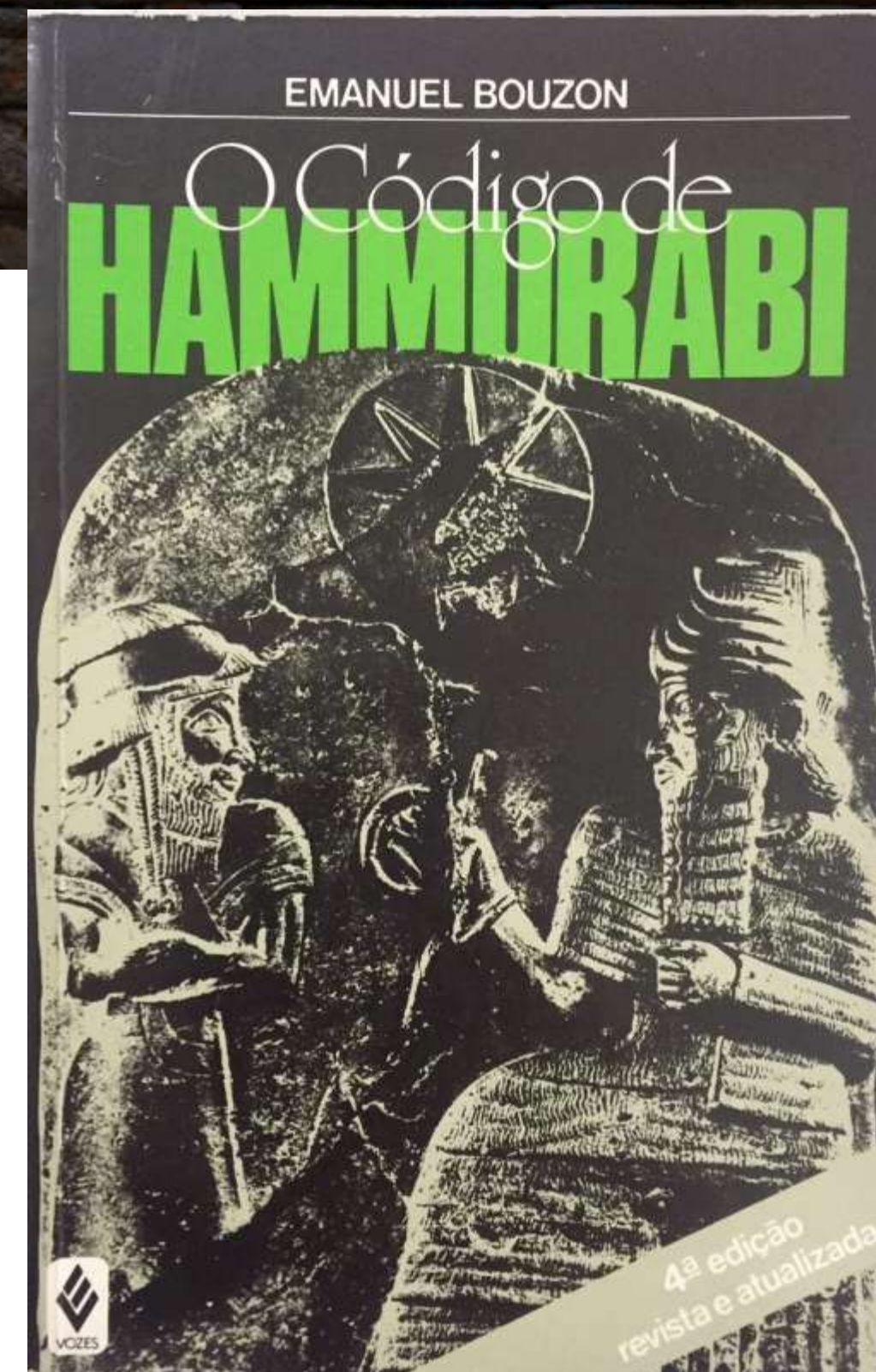


Quando Hammurabi proclama no prólogo de sua estela: "Que o homem oprimido, que está implicado em um processo, venha diante de minha estátua de rei da justiça, leia, atentamente, minha estela escrita e ouça minhas palavras preciosas. Que minha estela resolva sua questão, ele veja o seu direito, o seu coração se dilate!", **deve-se interpretar tais palavras, (...), não em um sentido legal, mas sim, em um sentido moral.** A estela apresenta inúmeras decisões e sentenças do próprio rei. Ela tem, portanto, **um valor paradigmático.**



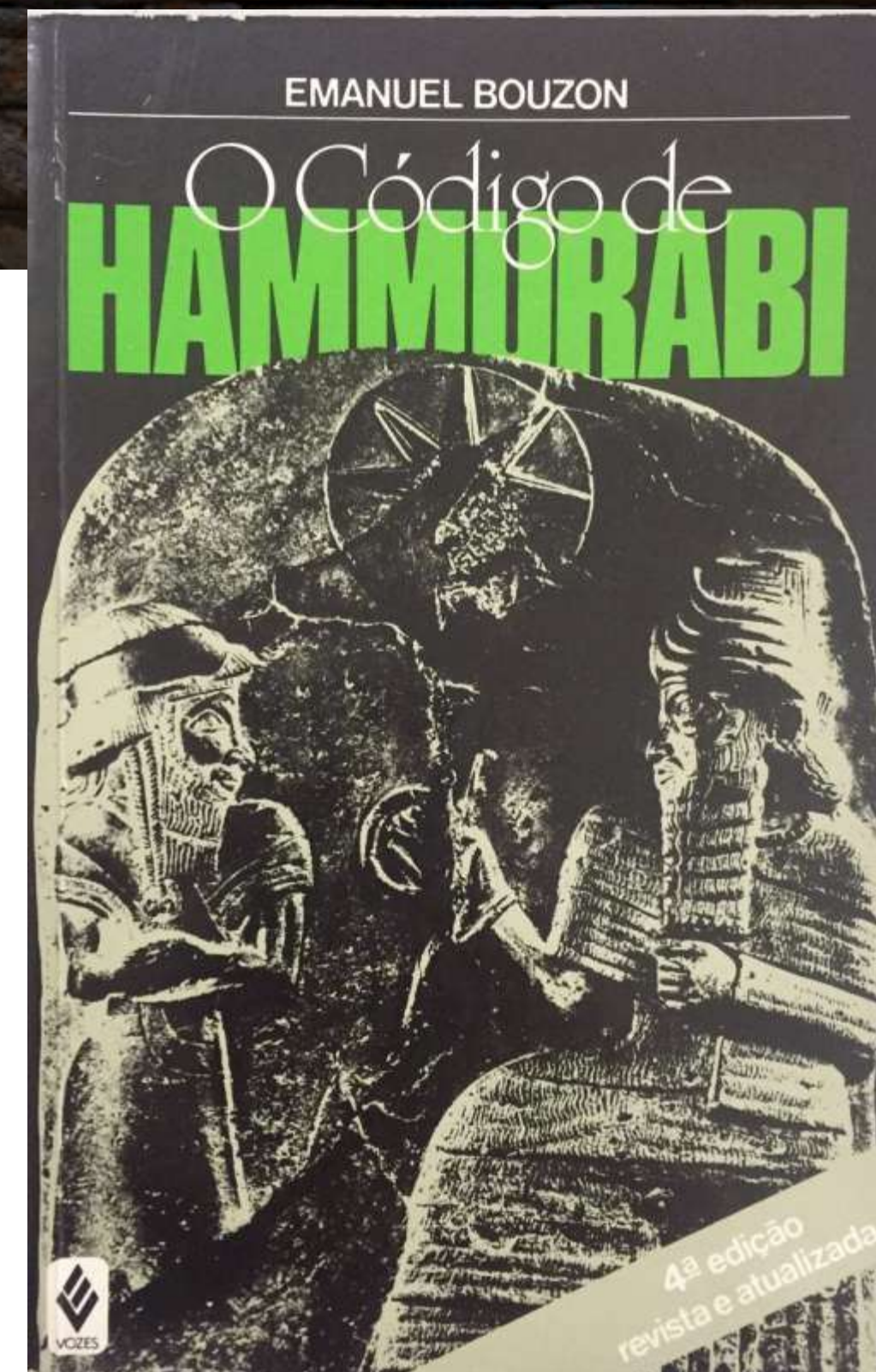


É um exemplo de sentenças justas e de intervenção do rei em favor da justiça e da ordem na comunidade. Ela dá, aos que procuram seu direito, confiança na justiça do rei e, para os sucessores de Hammurabi no trono de Babel, **o exemplo de Hammurabi cria uma obrigação moral de imitá-lo em sua justiça e em seu interesse pelo bem comum.** O "Código" de Hammurabi não é, certamente, um livro de leis válido para todo país, que todo juiz devia consultar e seguir em suas sentenças. **Mas o seu valor moral é inestimável.** (P.28)





- §§ 1-5: Determinam as penas a ser impostas em alguns delitos praticados-durante um processo judicial;
- §§ 6-126: Regulam o direito patrimonial;
- §§ 127-195: Regulam o direito de família, filiação e heranças;
- §§ 196-214: Determinam as penas para lesões corporais;
- §§ 215-240: Regulam os direitos e obrigações de algumas classes de profissionais;
- §§ 241-277: Regulam preços e salários;
- §§ 278-282: Contêm leis adicionais sobre a propriedade de escravos.





Capítulo XI: Delitos e penas, lesões corporais, talião e indenizações

Art. 195. Se um filho bater em seu pai cortarão sua mão.

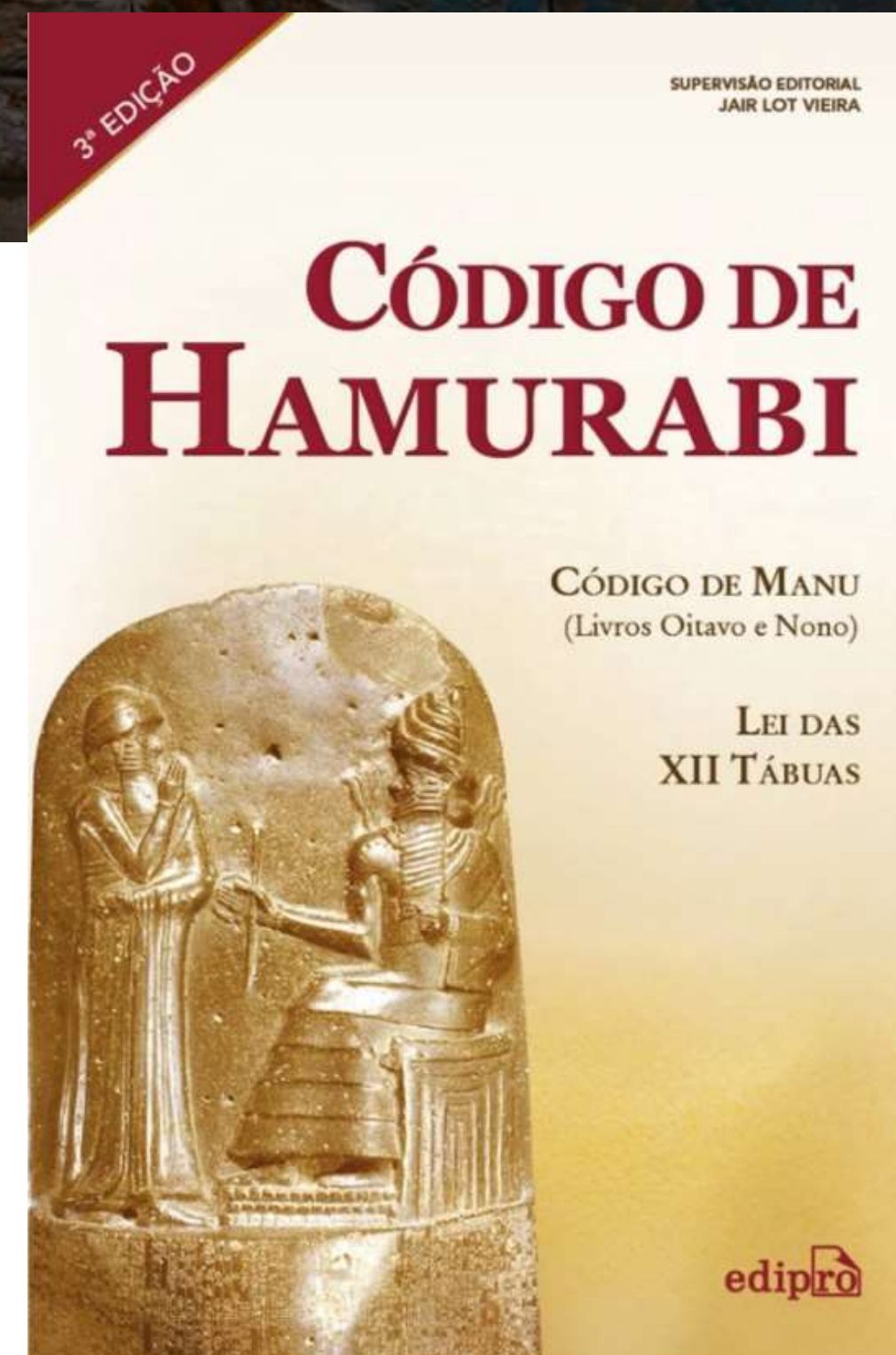
Art. 196. Se um homem destruiu um olho de outro homem, destruirão o seu olho.

Art. 197. Se quebrou o osso de um homem, quebrarão o seu osso,

Art. 198. Se destruiu o olho de um homem vulgar ou quebrou seu osso, pesará uma mina de prata.

Art. 199. Se destruiu o olho do escravo de um homem ou quebrou o osso do escravo, pesará a metade de seu preço.

Art. 200. Se um homem arrancou um dente de outro homem livre igual a ele, arrancarão o seu dente.





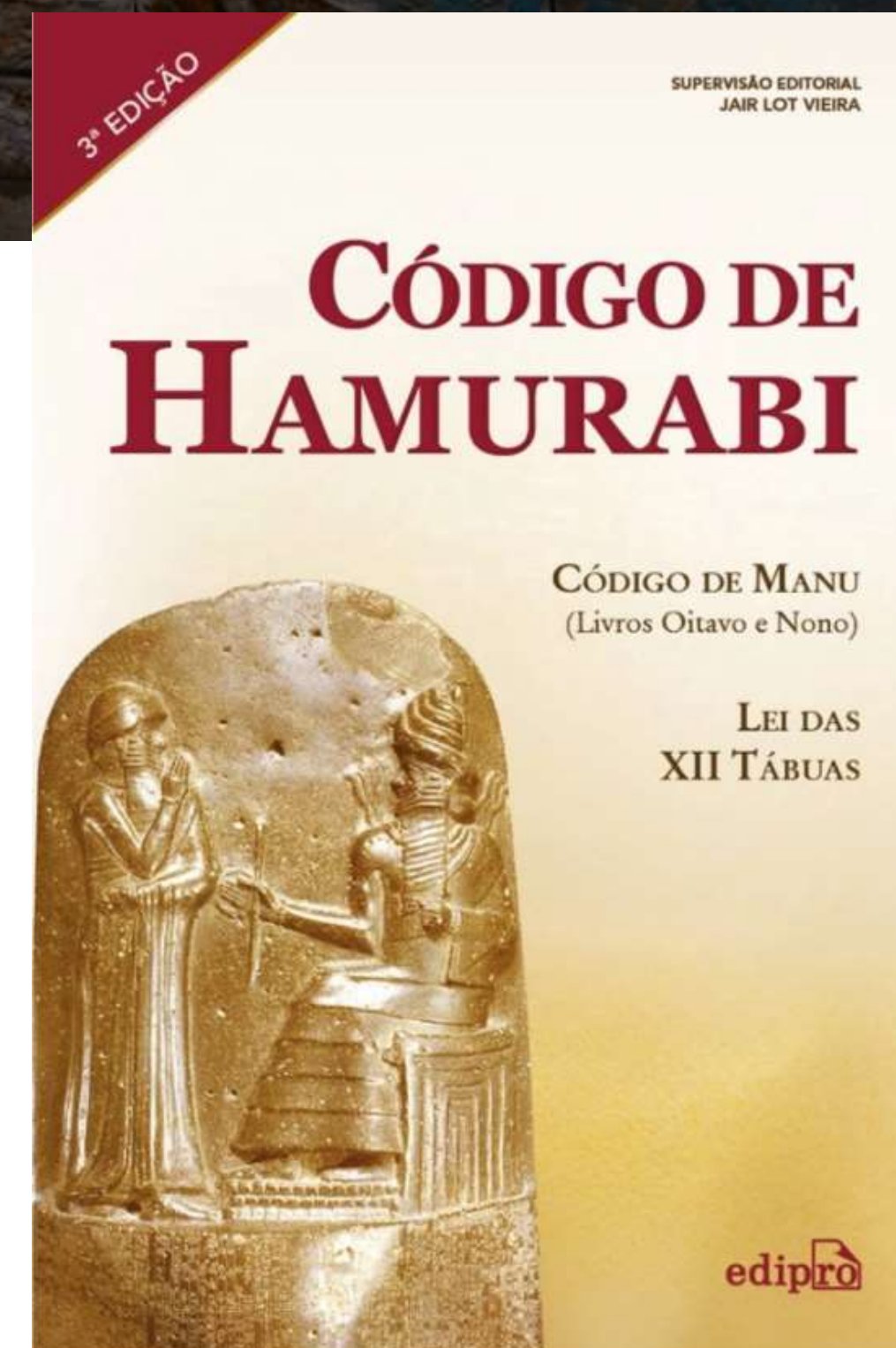
Art. 201. Se ele arrancou o dente de um homem vulgar, pagará um terço de uma mina de prata.

Art. 202. Se um homem agrediu a face de outro homem que lhe é superior, será golpeado sessenta vezes diante da assembleia com um chicote de couro de boi.

Art. 203. Se o filho de um homem agrediu a face de outro filho de homem igual a ele, pesará uma mina de prata.

Art. 204. Se um homem vulgar agrediu a face de outro que lhe é igual, pesará dez siclos de prata.

Art. 205. Se o escravo de um homem agrediu a face de seu filho, cortarão sua orelha.

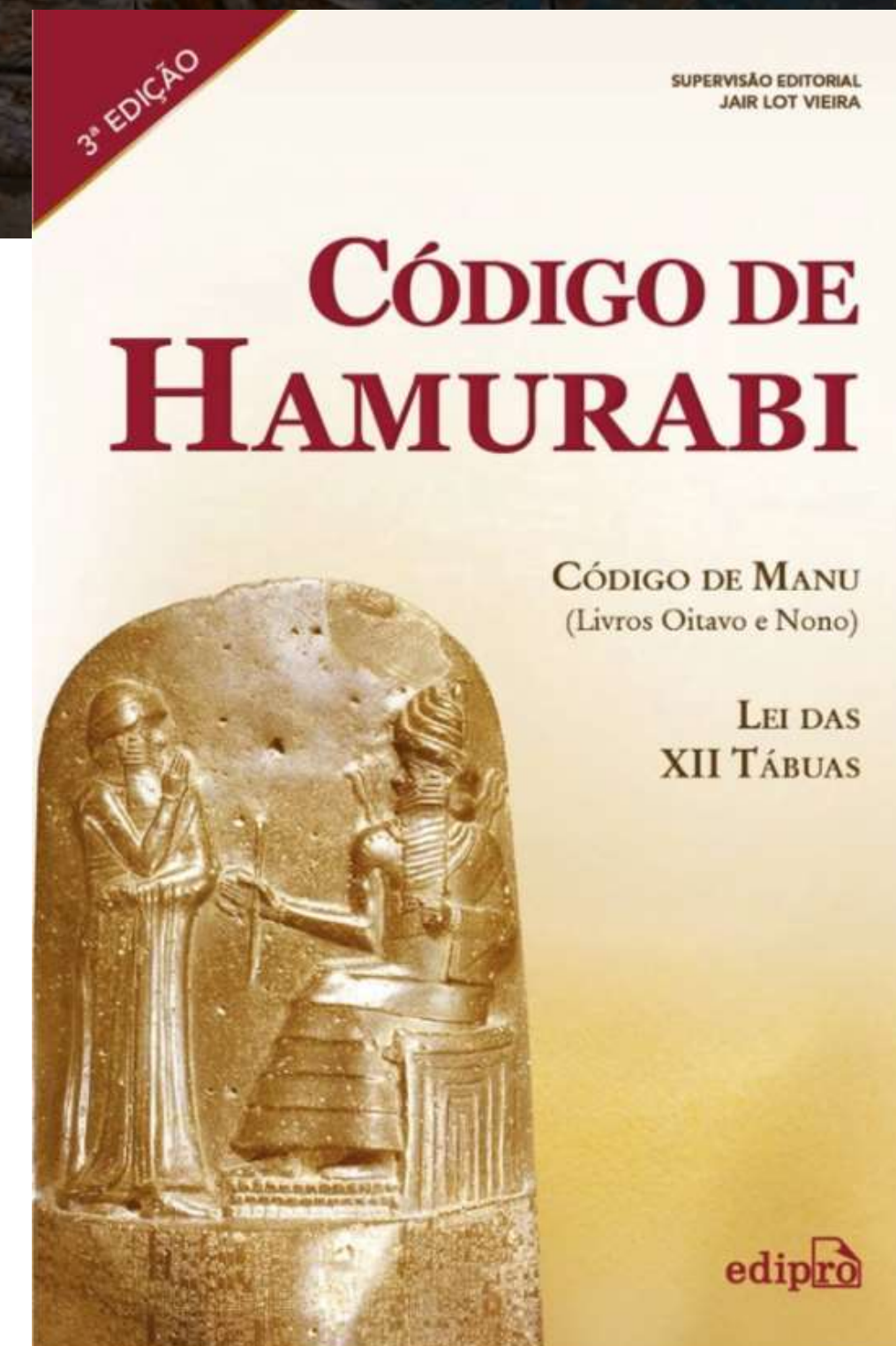




Art. 206. Se um homem agrediu em uma briga outro homem e lhe infligiu um ferimento, esse homem deverá jurar: "Não o agredi deliberadamente". Além disso, deverá pagar o médico.

Art. 207. Se ele morreu por causa de sua pancada, o agressor deverá jurar e, se foi o filho de um homem livre, pesará a metade de uma mina de prata.

Art. 208. Se foi o filho de um homem vulgar, pesará 1/3 de uma mina de prata.



Alguns destaques mesopotâmicos



ASSÍRIOS: aprox. 1300–612 a.C.

- Cidades: Nínive, Assur e Nimrod.
- Principal imperador: Assurbanipal (690–627 a.C.).
- Construção da biblioteca de Nínive.
- 1º exército permanente da história.



CALDEUS (2º IMPÉRIO BABILÔNICO): 612–539 a.C.

- Construção de obras monumentais (Jardins Suspensos).
- Principal imperador: Nabucodonosor (642–562 a.C.).
- Cativeiro da Babilônia: escravização dos Hebreus.
- Foram conquistados em 539 a.C. pelos Persas (Ciro II).

A Palestina

FENÍCIA

- **Cidades-estados:** Biblos, Sidon e Tiro.
- **Governo:** Talassocracia.
- **Economia:** comércio marítimo.
- **Feitorias:** Mar Mediterrâneo.
- **Alfabeto fonético.**

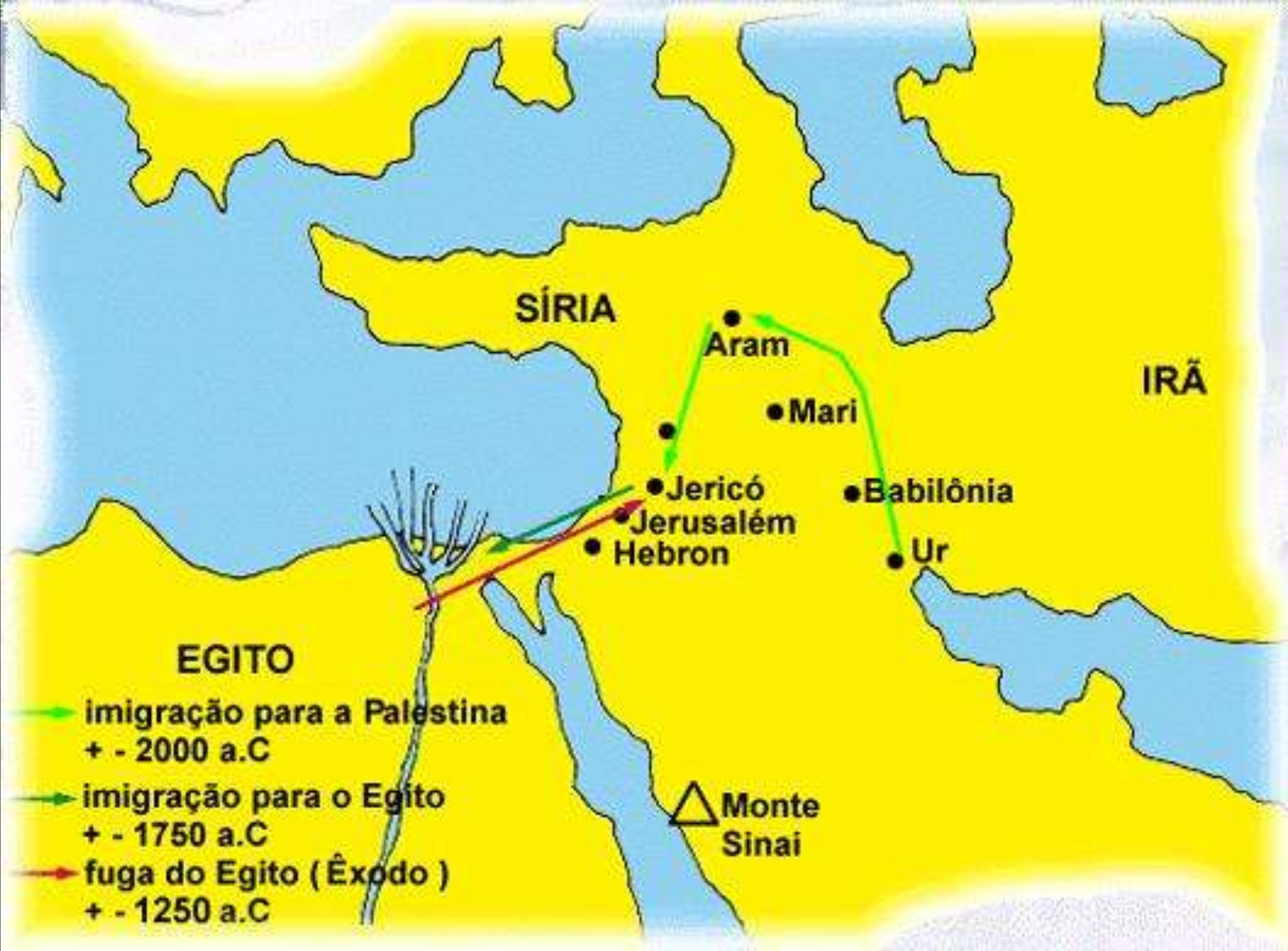


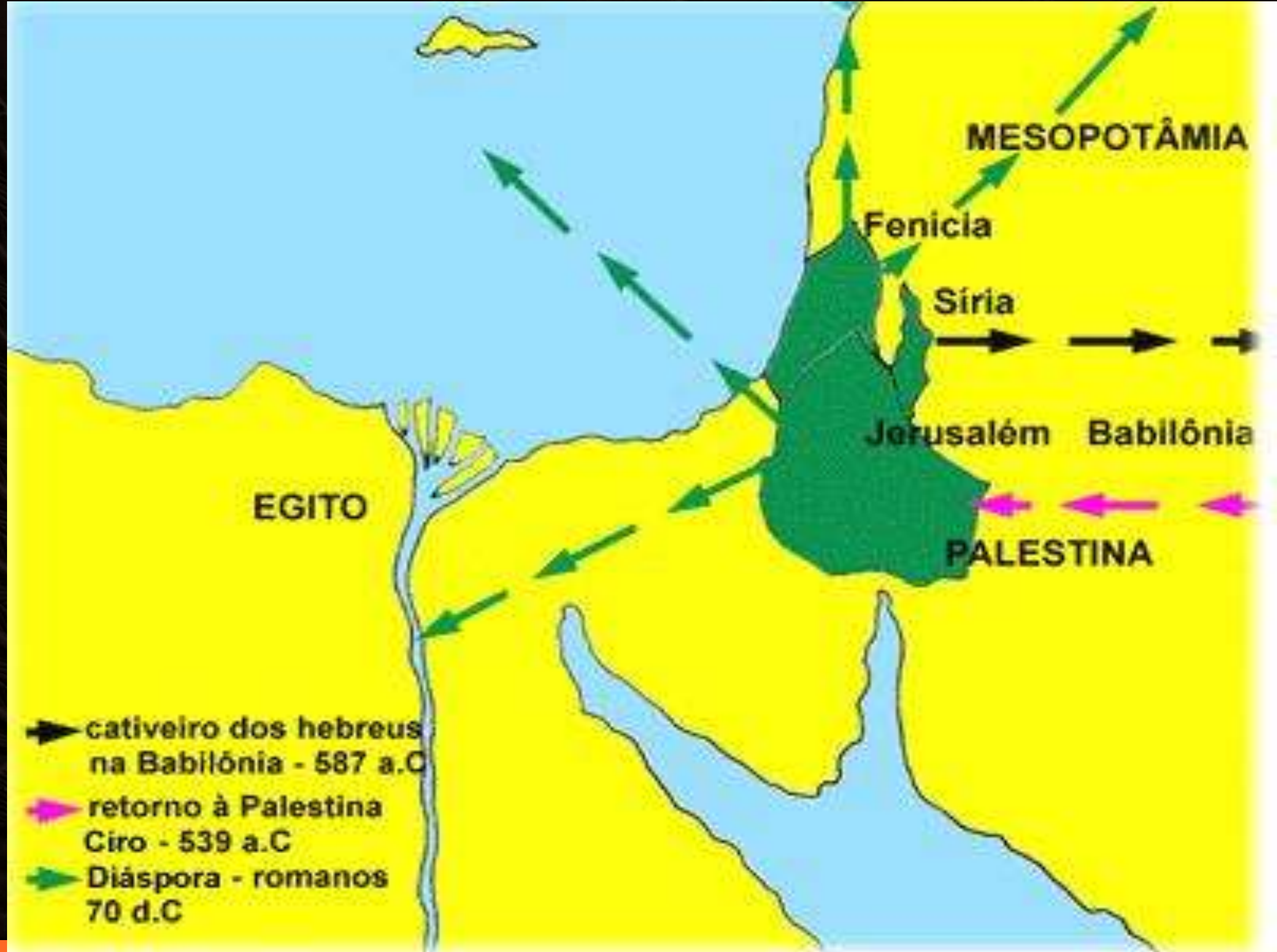
HEBREUS

- Rio Jordão.
- Cativeiro do Egito: 1750–1250 a.C.
- Êxodo: retorno à Palestina.
- Cisma Hebraico: 926 a.C.
- Cativeiro da Babilônia
- *Domínio Caldeu (sécs. VII e VI a.C.)
- Diáspora Hebraica: 70 d.C.



Phoenician	Phoenician name	Modern symbol	Early Greek	Classical Greek	Greek name	Early Latin	Classical Latin
𐤀	'aleph	'	Α	Α	alpha	Α	A
𐤁	beth	b	Β	Β	beta		B
𐤂	gimel	g	Γ	Γ	gamma		C
𐤃	daleth	d	Δ	Δ	delta	Ο	D
𐤄	he	h	Ε	Ε	epsilon	Ε	E
𐤅	waw	w	Ϝ		digamma	Ϝ	F
							G
𐤆	zayin	z	Ζ	Ζ	zeta		
𐤇	ḥeth	h	Η	Η	eta	Θ	H
𐤈	teth	t	Θ	Θ	theta		
𐤉	yod	y	Ι	Ι	iota	Ι	I (J)
							K
𐤊	kaph	k	Κ	Κ	kappa	Κ	K
𐤋	lamed	l	Λ	Λ	lambda		L
𐤌	mem	m	Μ	Μ	mu	Ν	M
𐤍	nun	n	Ν	Ν	nu	Ξ	N
𐤎	samek	s			xi		
𐤏	ayin	'	Ο	Ο	omicron	Ο	O
𐤐	pe	p	Π	Π	pi		P
𐤑	sade	s			san		
𐤒	qoph	o	Ϟ		qoppa		Q
𐤓	reš	r	Ρ	Ρ	rho		R
𐤔	šin *	sh/s	Σ	Σ	sigma	Σ	S
𐤕	taw	t	Τ	Τ	tau		T
							V
							X
							Y
							X
							Y
							Z
							Y
							Z





A Pérsia (Aquemênidas)



Imperadores persas e suas conquistas



CIRO, O GRANDE (559-529 a.C.)

- Unificação dos povos medas e persas.
- Conquista da Mesopotâmia (libertação dos Hebreus)



CAMBISES II (529-522 a.C.)

- Conquista do Egito (525 a.C.)



DÁRIO I (512-484 a.C.)

- Divisão do império em satrapias.
- Correios / estradas reais / moeda única de ouro (dáríco).
- Religião dualista: zoroastrismo ou zaratustrismo (livro de Zend-Anvesta).
- 330 a.C.: derrota para os gregos nas Guerras Médicas e domínio macedônico.

BIBLIOGRAFIA:

1. CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Sociedades do Antigo Oriente Próximo*. 1. ed. São Paulo: Ática, 1986.
2. LOT VIEIRA, Jair (ed.). *Código de Hamurabi, Código de Manu (livros oitavo e nono), Lei das XII Tábuas*. 3. ed. Bauru: Edipro, 2017.
3. ADAMS, Robert M. *Early civilizations, subsistence, and environment*. In: STRUEVER, S., ed. *Prehistoric agriculture*. New York, The Natural History Press, 1971. p. 591-614;
4. *O CÓDIGO de Hamurabi. Tradução e comentários: Emanuel Bouzon*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1980.
5. ARRUDA, José Jobson de A. *Atlas Histórico Básico*. São Paulo: Ática, 1989.